

ACTA N.º 2/09

- - - Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano dois mil e nove, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Armando Rodrigo Soares Pereira. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Marsal Silva Pereira, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Flora Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Vítor Manuel Castro de Lemos, Joaquim Luís Nobre Pereira, Ana Margarida Silva, António José Proença Oliveira Amaral e Augusto Patrício Lima Rocha. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 78 deputados municipais e a falta de 3, conforme documento que se junta sob o número 1. - - - - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-
PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Berta Maria de Sá Santos (PS), pelo período de vinte e cinco dias; Aloísio da Costa Freitas (PS), pelo período de quinze dias; Manuel Domingos Afonso de Miranda (PS), pelo período de vinte e cinco dias; Carla Alexandra R. E., Cerqueira (PS), pelo período de vinte e cinco dias; Ivone Rocha (PSD) pelo período de dois dias; João Pedro Cunha da Cruz (PSD), pelo período de dois dias; Luis Filipe Oliveira Louro (BE), pelo período de dois dias e Ana Rocha de Oliveira (CDU), pelo período de um dia Os referidos Deputados Municipais irão ser substituídos pelos

MANDATO 2005-2009

eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente, Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS), António da Costa Gorito (PS), Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS), João Paulo da Costa Marinho (PSD), Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE) e António Gonçalves da Silva (CDU) e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, que se faz substituir por José Manuel Rodrigues Oliveira Valença e Presidente da Junta de Freguesia de Areosa, que se faz substituir por Fernando Pires de Figueiredo Pimenta e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

- - - Seguidamente, foi submetido à aprovação o texto da acta número 1 da sessão da Assembleia realizada em 27 de Fevereiro findo não se tendo registado qualquer intervenção foi posta a votação tendo sido aprovada por maioria, com a abstenção dos deputados que não estiveram presentes nas referidas sessões. -----

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - O Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegaram à mesa cinco documentos, dos quais foi dado conhecimento do seu teor através da leitura dos mesmos, tendo de seguida informado que serão posto a discussão no período que se segue e serão votados no final de todas as intervenções. -----



- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Carlos Antunes (doc. nº 2), Presidente da Junta de Darque, Luis Palma (doc. nº 3), Rui Viana (doc. nº 4), Luisa Novo Vaz, Aristides Sousa. -----

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

- - - Por último, passou-se à votação dos documentos apresentados no início do período de antes da ordem do dia:-

- Saudação ao "25 de Abril Sempre" - CDU (doc. nº 5) - Aprovado por unanimidade;
- Moção sobre "Estaleiros Navais e Navio Atlantica" - CDU (doc. nº 6) - Aprovado por unanimidade;
- Recomendação - PS (doc. nº 7) - Aprovado por unanimidade;
- Voto de Louvor - P.J. Darque (doc. nº 8) - O autor retirou o mesmo de Votação;
- Proposta - Deputado Carlos Antunes (doc. nº 9) - Registou-se a intervenção de José Carlos Resende, Jorge Teixeira, Luisa Novo Vaz, Aristides Sousa, e Carlos Antunes. Face ao teor das intervenções, o autor retirou o mesmo de Votação

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o nº 10. -----

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento que em cumprimento do que dispõe a alínea e) nº 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 11), não se tendo registado qualquer intervenção.

PONTO 2

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E SMSB

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Abril corrente (doc. n.º 12) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Jorge Miguel Martins, Noé Rocha, António Silva (doc. n.º 13), Aristides Sousa. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - -

- - - De seguida, interveio o deputado municipal Jorge Martins (esclarecimento), e por ultimo, o Presidente da Câmara. -----

- - - Por último, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 55 votos a favor, 10 votos contra e 8 abstenções.

- - - Pelo Agrupamento do PSD foi apresentada declaração de voto (doc. n.º 14). - - - -

PONTO 3

NOVO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Abril corrente (doc. n.º 15) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Jorge Teixeira (doc. n.º 16), Aristides Sousa, Rui Viana (doc. n.º 17), Neiva Sá (doc. n.º 18), José Carlos Resende. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - -

- - - De seguida, interveio o deputado municipal Aristides Sousa e Jorge Teixeira (defesa honra), e por último, o Presidente da Câmara. -----

- - Por último, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 45 votos a favor, 7 votos contra e 13 abstenções.

PONTO 4

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA VALIMAR

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Abril corrente (doc. n.º 19) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Francisco Vaz (doc. n.º 20), Rui Viana (doc. n.º 21). -----

- - - Finda as intervenções, o Presidente da Câmara solicitou que este ponto da ordem de trabalhos fosse retirado uma vez que o documento aprovado na reunião camarária e distribuído aos deputados municipais não condiz com a versão aprovada pela Valimar. - -

PONTO 5

ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO - SENTIDO DA AV. ROCHA PARIS

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Abril corrente (doc. n.º 22) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Rui Viana (doc. n.º 23), João Campos Sardinha (doc. n.º 24), Presidente da Junta de Darque, Neiva de Sá. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - -

- - Por último, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 42 votos a favor, 13 votos contra. -----

MANDATO 2005-2009

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, o Presidente da Assembleia fixou um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção.-----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes pelo que foi deliberado aprovar a mesma.-----

- - - E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.-----



29-04-2009

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FOLHA DE PRESENÇAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Armando Rodrigo Soares Pereira - PS		
Carlos Parente Antunes - PPD/PSD		
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS		
Eduardo Jorge Paço Viana - PPD/PSD		
Manuel Augusto de Jesus Lima - PS		
Maria de Fátima Simões Viana Bastos - PS		
Ivone da Silva Sousa da Costa Rocha - PPD/PSD - S		
Luís Manuel Miranda Palma - PS		
José Augusto Neiva de Sá - PPD/PSD		
Manuel Domingos Cunha da Silva - PS - S		
Ana Rocha de Oliveira - CDU - S		
Paulo Jorge Araújo do Vale - PPD/PSD		
Maria Adelaide Vieira Lousinha - PS		
Amândio Araújo Passos Silva - PS		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - PPD/PSD		
Júlio Manuel da Silva Magalhães e Vasconcelos - CDS/PP- S		
Maria Emília Magalhães Barbosa - PS		
Fernando António da Silva Marques - BE - S		
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira - PPD/PSD		
Berta Maria de Sá Santos - PS - S		



29-04-2009

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Antero Augusto Martins Filgueiras - PPD/PSD

Victor Manuel de Abreu Barbosa - PS

Manuel Pinto Costa - PS

António Rui Viana Fernandes da Ponte - CDU

João Fernando Rodrigues da Cruz - PPD/PSD

João Campos Sardinha - PS - 8

Artur Guilherme de Sousa Emílio - PPD/PSD - 6

Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira - PS - 5

Aloísio Fernando da Costa Freitas - PS - 5

Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins - PPD/PSD

Maria Luísa de Sá Barbosa Novo Vaz - VNC

Noé Martins da Rocha - PS - 8

Emanuel Araújo Miranda - PPD/PSD

Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - PS

Aristides Martins de Sousa - CDS/PP

António Meira Gonçalves - PPD/PSD

Fátima Cristina Brito de Melo - PS

Rui Sá Afonso - CDU

Luís Filipe de Oliveira Louro - BE - 5

José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS

João Pedro Cunha da Cruz - PPD/PSD



29-04-2009

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)		
Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS) - B		
Manuel Domingos Afonso de Miranda (PS) - S		
António da Costa Gorito (PS)		
Ilídio Matos de Carvalho (PS) -		
Paula Ninotcha Martins Marques (PS) - S		
Luís Costa Marques (PS)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)		
João Paulo da Costa Marinho (PSD)		
Domingos Miguéis Gonçalves Cachadinha (PSD)		
Miguel Angel Rodrigues Dominguez (PSD)		
Daniela Cláudia Barbosa Afonso Cerqueira (PSD)		
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)		
Pedro Alexandre Barros Amorim do Rego (PSD)		
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)		
Daniel Gomes de Amorim (CDS/PP)		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Augusto Manuel Alves Silva (CDU)		
António Joaquim Oliveira Santos Rodrigues (CDU)		
Sónia Maria da Silva Lajoso (VNC)		
Sónia Cristina Fernandes da Silva (VNC)		
Francisco Ribeiro Vaz (BE)		
Manuel Sá Mota (BE)		
Liliana dos Santos Ventura C. Barbosa Neiva (BE)		
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)		



29-04-2009

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Arlindo Manuel Sobral Ribeiro - AFIFE		
Fernando Alberto Vilarinho Martins - ALVARÃES - B		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE		
Rogério Ramiro Silva Barreto - BARROSELAS		
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO		
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO		
José Vieira Pires - CASTELO DE NEIVA		
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ		
António Idalino Rodrigues Pereira - DEÃO		
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE		
Artur Borlido Ribeiro - FREIXIEIRO DE SOUTELO		
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA)		
José Augusto Oliveira Silva - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA)		
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANHESES		
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES		
Marsal da Silva Pereira - MEIXEDO		
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA		
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA		
Porfírio Neves Afonso - MUJÃES		
António Pereira da Costa - NEIVA		



29-04-2009

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA	
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO	
Rodolfo Rodrigues Parente - PERRE	
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÃ	
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO	
Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares - SERRELEIS	
Ilidio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA	
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE	
António Ferreira Longarito - AREOSA - 5	
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE	
Manuel Américo Matos Carvalho - MEADELA	
Miguel Pita Carvalhosa - MONSERRATE	
Amadeu Morais Bizarro - SANTA MARIA MAIOR - S	
Adolfo Rodrigues de Azevedo - VILA FRANCA	
José Maria Santos Ferreira - VILA FRIA	
Filipe Mendes Costa - VILA MOU	
José Augusto do Rego São João - VILA NOVA DE ANHA	
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE	
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA	



29-04-2009

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA

Substituição nos termos da alínea c) n° 1 art° 38° da Lei n°
169/99, 18 Setembro

REGISTO ENTRADA

REGISTO SAIDA

Santa Maria Maior - José Manuel R. Oliveira Valença

Alvarães - Maria Helena Martins de Oliveira

Contribuinte n° -

de Game 13 200 22 80

Arroz Fernando Pires de Figueiredo Pimenta

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

Jun. 1. 1911

expor as suas ideias e propostas, pois que neste fase complicada da vida nacional, a minimizar dentro do possível as situações que possam surgir.

Deixo uma sugestão em relação ao futuro do ensino, entendendo uma proposta — bem o contrário da que se encontra de presente neste Assembleia de forma voluntária para reverter para uma das mais instituições de solidariedade a designar pela Comissão de Apoio à Memória.

Não quero apenas pelo valor em si, mas, e também pelo facto deste órgão de solidariedade.

É com o mesmo espírito, porque não uma representação desta A.M., reunir com todos os membros e instituições de solidariedade do Conselho, até para se intervir da real situação.

Não pretendo fazer uma analogia do meu momento que atravessamos em relação ao novo Conselho, pois que não entendam o meu sentimento que expresso esta preocupação de alguma coisa que eu não conheço o Conselho, mas visto não o diferente e até em determinadas áreas a incidência é mais grave.

Não posso, Hoje 29 de Abril, deixar de referir duas datas que não são provisórias no presente

momento muito próximo 25 de Abril e 1º de
Maio, longe vai o tempo em que está A.M. reunida
com o propósito de recordar e celebrar Abril.

— 25 de Abril, não sou dos que penso que a
Democracia está em perigo, ^(nem a poucos anos) mas sou dos que
temo a possibilidade de convulsões sociais mais
ou menos graves.

É aqui talvez que recobrem do descontento
em termos ~~partidos~~ de ambiente laico, que
atendendo ao descontento com que as pessoas vivem
pode causar manifestações sociais de desagrado.
Ter presente os 2 milhões de pobres, no quadro
de sempre, no evidentemente que indivíduos que
de láis. Na justiça em que se ninguém acorda,
no caso de fraude e corrupção. No caso gritante
dos Bancos em que mostram como o fisco, quando
se tem poder manipular a informação e transformar
em lícito o mais ígubos processos de fraude
e evasão à lei.

Recordar 1º de Maio, dia de fraternidade, feliz-
mente que anuncia as fraternidades dos
E.M., ~~sem esquecer~~ sem esquecer todos os outros.

nos foto do E.N. também por uma questão de
solidariedade; porque não as grandes intuições da
maior irresponsabilidade política. Desde o governo
a Administração

É não foto por qualquer aproveitamento político
quando não permitisse de dar o meu contributo
de.

É no que diz respeito a este problema, vou colocar
uma questão ao Sr. Presidente da Câmara: — Quanto
se este triste episódio faz parte da realidade
do governo em relação ao S.C. eu vou fazer a minha
má contribuição, porque não é grande coisa.

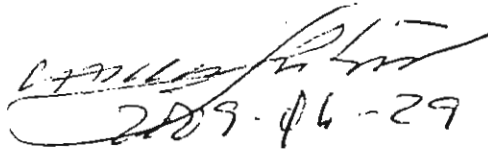
~~Fica uma pergunta ao Sr. Presidente da Câmara.~~

Senhor Presidente da Câmara, não tenho modo - ou
como problemas e as divergências existentes no Parlamento
mas, com base o respeito vou-lhe dizer: ~~com base~~
- não quer ser deputado, mas aceita-se a cabeça de
este país deputado pelo seu distrito. — surpreendente
porque eu acho que deveria continuar a ser S.C.
por candidado, pela sua terra e muito por uma
questão de não ter outra alternativa.

Estava em diferentes momentos e órgãos de comunicação
social, assim como neste A.M. (pela) - pelas das
páginas, sempre as contradições exultantes em meios
moderados como um absurdo. - Levantados, foi
pela, mas sempre chegavam à conclusão de
inventar. Mas, mesmo assim ainda não cansa.

Que se passa com o Colômbio? - a obra esteve
a esta parada? - não há dividido na empresa
não tem capacidade de resposta? - segundo
justificação do Sr. Presidente da Câmara quando
da adjudicação, que a obra pela empresa feita
em parte, a qualidade e garantia que a empresa
fazem.

O que se pode acontecer a uma sociedade
e esta mesma sociedade por parte de outros
o todo por ignorância, por exclusão de outros,
etc.


2009-06-29

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
29 DE ABRIL DE 2009

Senhor Presidente da Assembleia e restantes membros da mesa, Senhor Presidente da Câmara, Senhores Vereadores, Deputados Municipais, minhas senhoras e meus senhores.

Na qualidade de representante desta Assembleia na Comissão Municipal de Instalação e Modificação dos Estabelecimentos do Comércio a Retalho, e desde a última vez que vos dei conhecimento das deliberações até então tomadas, estive presente em mais três reuniões dessa Comissão.

Na primeira, realizada em 28 de Julho de 2008, foram apreciados os pedidos de autorização de instalação dos estabelecimentos de comércio a retalho da insígnia INTERMARCHÉ e MINIPREÇO, o primeiro na Freguesia da Areosa e o segundo na Freguesia da Meadela. Para além desses, foi dada continuação à apreciação do pedido de instalação do PINGO DOCE na Freguesia de Darque que na reunião de 7 de Janeiro de 2008 tinha sido adiado por falta do parecer das Estradas de Portugal.

Quanto ao pedido de instalação do INTERMARCHÉ na Areosa, foi adiada a decisão por falta da inclusão do Feira Nova no estudo da concorrência comercial na área de influência, aprovado para Carreço em Novembro de 2006;

O pedido de instalação do MINIPREÇO, na Freguesia da Meadela, foi reprovado por não atingir a pontuação mínima na avaliação dos critérios suporte de decisão, levada a efeito pela DGAE;

O pedido de instalação do PINGO DOCE, na Freguesia de Darque, foi de novo reprovado uma vez que o Loteamento global onde iria ser inserido, ainda não se encontrava aprovado pela Câmara Municipal.

Na segunda reunião, ocorrida a 22 de Outubro de 2008, esteve de novo em apreciação o pedido de instalação do INTERMARCHÉ, com uma área de venda de 1.990m², na Freguesia da Areosa e um pedido de prorrogação da autorização concedida a um

INTERMARCHÉ, com a área de venda de 990m², para se instalar em Barrocelas.

Depois do esclarecimento da DGAE informando que a inclusão do Feira Nova, aprovado para Carreço, na área de influência do INTERMARCHÉ a aprovar para a Areosa, não alterava o parecer positivo, anteriormente apresentado por aquele organismo, foi o pedido de instalação aprovado por unanimidade.

De seguida foi aprovada a prorrogação por um ano, para a instalação do INTERMARCHÉ em Barrocelas.

A terceira reunião teve lugar no dia 14 de Abril de 2009. Faço constar que nesta reunião esteve também presente um representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo, o que já não se verificava desde Junho de 2006.

Na ordem de trabalhos constava um pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento da insígnia DECATHELON, na Freguesia de Darque, com a área de 2.885m², e um pedido de instalação de um MINIPREÇO, de 700 m², na Freguesia de Santa Maria Maior.

Quanto ao pedido de instalação do estabelecimento DECATHELON, em Darque, a Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção do representante da Associação Empresarial, a sua aprovação, nos termos da proposta apresentada pela DRE Norte.

Relativamente ao pedido de instalação do MINIPREÇO, na Freguesia de Santa Maria Maior, a Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a decisão, solicitando à DGAE uma reavaliação do projecto, atendendo à falta da inclusão no estudo apresentado da área de influência, de diversos estabelecimentos similares ali existentes e, ainda, à falta do parecer da Câmara Municipal quanto à sua localização.

Obrigado.

Luis Palma



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-ABRIL – 09

INTERVENÇÃO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e Exm^a Vereação
Exmos. Senhores Deputados Municipais
Meus senhores e minhas senhoras
Orgãos de comunicação social

COMEMORAÇÕES DO 35º ANIVERSÁRIO DO 25 DE ABRIL:

Comemoramos de novo o 25 de Abril, agora que fez 35 anos. Viana do Castelo, não esqueceu esta data histórica para o Povo Português e participou nas diversas iniciativas que tiveram lugar nos últimos dias.

A revolução do 25 de Abril foi um acontecimento de importância inquestionável, que não se vai voltar a repetir tal como aconteceu em 1974.

Foi numa madrugada de primavera que os jovens Capitães de Abril num gesto de corajosa generosidade despertaram em todos os anseios escondidos, as vontades caladas, por fim a esperança materializou-se.

No Portugal de Abril todos os valores eram possíveis, a liberdade não tinha barreiras e aquele povo que por tanto tempo só conheceu o amargo sabor da tirania, partiu á conquista das suas profundas aspirações, com o entusiasmo e a paixão de quem até então só vivera numa imensa prisão.

A revolução colocou finalmente o poder ao serviço de todo o povo e não só de alguns.

Conquistou-se o direito à educação, á saúde, à cultura, á justiça, á habitação, devolvendo o Estado à sua função desejada, a de ser o guardião dos direitos sociais.

Com o passar dos anos, a rotina democrática e as sucessivas desilusões com as políticas seguidas levaram a que esmorecesse o empenho popular inicial e a respectiva participação na vida activa, política e social.

Os sonhos de ontem, são também os sonhos de hoje porque é possível um Portugal de progresso, de paz, de direitos sociais, de cultura e educação, mais fraterno, mais solidário. No fundo o Portugal da Revolução dos Cravos.

Viva o 25 de Abril Sempre.

ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO

Viana do Castelo conhece bem o prestígio que os ENVC granjearam no plano internacional ao longo de 65 anos de existência, construindo navios para praticamente todos os continentes do planeta (Brasil, EUA, França, Finlândia, União Soviética, Noruega, Alemanha), sempre com o maior agrado e satisfação de todos os Armadores.

Os navios construídos nos ENVC, do mais variado tipo e, muitos deles, altamente complexos, são construções gabadas e premiadas pelo mundo inteiro, não se compreendendo que, no presente caso, os Estaleiros de Viana não tenham revelado a mesma capacidade que têm alardeado ao longo de decénios, para levar a bom termo tal encomenda.

Assim é com enorme preocupação que a CDU acompanha o desenrolar do negócio entre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo e o armador “Atlânticoline”, após a anunciada rescisão de contrato por parte do Governo Regional dos Açores.

Perante uma tal embrulhada, em que o Armador faz uma encomenda com base num projecto concebido na Rússia, um navio que está construído e, ao que parece corresponde às exigências técnicas do caderno de encargos, bem como às modificações que entretanto foram requeridas, uma estrutura accionista e de direcção incapaz de

defender os interesses do Estaleiro e, bem pelo contrário, a aceitar responsabilidades de forma leviana, a CDU não pode deixar de considerar que este só poderá ser mais um passo no sentido da destruição dos Estaleiros.

Além do mais, as várias administrações que tem passado pelos comandos dos ENVC, revelam uma enorme incompetência e incúria pela forma como geriram este processo.

Reiteramos a exigência, afirmada em comunicações anteriores, de que se apurem todas as responsabilidades, e começar pelas responsabilidades da tutela, a CDU, e designadamente o PCP, que esteve sempre na primeira linha da defesa dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, mesmo quando esteve sozinho nessa batalha, tudo fará para defender esta Empresa símbolo da região.

ACTIVIDADE EXTRACTIVA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO

Em 5 de Maio de 2008, apresentamos um requerimento sobre a actividade extractiva no concelho de Viana do Castelo, no seguimento de perguntas realizadas na Assembleia Municipal, realizada fez ontem um ano, na ocasião o Sr. Presidente referiu que como eram muitas perguntas era melhor fazer por escrito. Passado um ano ainda não obtivemos nenhuma resposta. Apesar de diversas insistências feitas ao Sr. Presidente da Mesa desta Assembleia.

A que se deve tal silêncio, inobservância da Lei e falta de respeito pela Assembleia Municipal ? Se era com o intuito de cair no esquecimento, connosco não resulta, porque queremos saber a verdade e não vamos desistir Sr. Presidente. Se não obtivermos resposta até ao dia 5 de Maio – um ano – apresentaremos participação no IGAL.

Apesar de não obtermos resposta satisfatória, solicitamos recentemente para consulta na secção de obras o processo SPO nº 4/93 e SPO nº 1/95- Inertes, que se encontram apensos ao Proc. 1031/82, tal consulta não foi possível, dado que segundo informações o processo se encontra no gabinete jurídico desde Janeiro de 2009. Contudo não deixaremos de referir que todo este processo é estranho, dado que se trata de uma pedreira em Cardielos, que se encontra em funcionamento desde 1994, que foi embargada pela Câmara Municipal, que posteriormente foi levantado o embargo, contudo a mesma pedreira encontra-se a laborar em plena Reserva Ecológica Nacional, em perfeita contração com a lei. Tenho aqui fotografias que posso mostrar.

POLIS DO LITORAL

Sr. Presidente que se passa com o Polis Litoral ? Em Esposende os projectos já arrancaram, ao abrigo do programa Polis do Litoral foi efectuada uma intervenção de milhões de euros para minimizar a erosão da Praia da Bonança, em Fão, como explica que não exista igual procedimento relativamente ao gravíssimo caso de erosão da Ladeira em Castelo do Neiva, onde o mar está a escassos vinte metros das casas ?

COLISEU

Entendemos que o Sr. Presidente deveria dar alguma explicação aos membros desta Assembleia sobre os problemas existentes com a construção do Coliseu, já que a obra tem estado parada, nuns períodos e noutros com um número muito reduzido de trabalhadores. Esta segunda feira aumentou o número de trabalhadores de novo.

Contudo a empresa a quem foi adjudicada a construção - A Mesquita - passa nesta altura por gravíssimos problemas financeiros, teve inclusivamente processos de insolvência que foram resolvidos por acordo judicial, são processos públicos que qualquer pessoa pode ter conhecimento.

Nesta fase não há nenhum interesse da autarquia em ter uma construção que pode ficar parada de um momento para o outro.

E a pergunta é simples, qual o acordo existente com o consórcio para a continuação e finalização da obra, ou que outros elementos nos poderá fornecer.

FERIADO DO 1º DE MAIO:

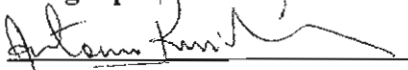
Não queremos deixar de lavrar o nosso veemente protesto, com o facto da Câmara Municipal autorizar o funcionamento do Mercado Municipal e da Feira Semanal no feriado do 1º de Maio, feriado, que por sinal foi conquistado após o 25 de Abril, feriado que até os Belmiros vêm respeitando.

E não nos vêm falar da crise.

Obrigando a Câmara desta forma alguns dos seus trabalhadores a não gozarem um feriado que a Liberdade lhes deu.

Viana do Castelo, 29/04/09

O Agrupamento Político da CDU



António Rui Viana

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-ABRIL– 09

SAUDAÇÃO AO 25 DE ABRIL DE 1974

25 DE ABRIL SEMPRE

O Povo Português está a Comemorar uma das datas mais marcantes da sua história – Os 35 anos da Revolução de Abril.

Ao longo de quase meio século, Portugal esteve submetido a um regime autoritário, que atrofiava o seu normal desenvolvimento, nos isolava do Mundo civilizado e espezinhava os direitos mais elementares dos cidadãos.

Ao longo de 48 anos, aos portugueses não foi possível respirar a Liberdade e viver em clima de alegria, sonhando e aspirando por um futuro melhor. Felizmente, mercê do isolamento profundo a que este sistema de Governo foi votado, das contradições e dos interesses de grupos económicos e pessoas que eram o suporte do mesmo, da acção combativa de inúmeros antifascistas e democratas e de uma guerra colonial que liquidava e mutilava a nossa Juventude, um punhado de militares patriotas - o bem conhecido Movimento dos Capitães – pôs fim a este anacrónico regime.

Foi, assim, aberta a porta para um mundo novo. Um mundo de esperança, na perspectiva do progresso e de um melhor bem estar, extensivo a todos os cidadãos.

Reafirmamos de forma permanente e evocativa os valores nos quais se alicerça a Revolução de Abril, no entanto existe a necessidade de chamar ao exercício das comemorações gerações que nasceram depois de 1974, e encontrar os meios adequados para a transmissão do depositário de memórias necessário ao acto evocativo.

Saudamos por isso os *Capitães de Abril* por terem sabido interpretar as profundas inquietações e anseios da população portuguesa.

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo reunida em sessão ordinária aprova um voto de saudação ao 25 de Abril de 1974 e aos Capitães de Abril.

Viana do Castelo, 29 de Abril de 2009

O Agrupamento Político da CDU



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29/ABRIL/09

MOÇÃO

OS ESTALEIROS NAVAIS E O NAVIO ATLÂNTIDA

A Assembleia Municipal De Viana do Castelo, reunida em sessão ordinária à data de 29/04/2009, ciente das obrigações que lhe cabe na defesa dos interesses económicos de Viana do Castelo e na estabilidade social da vida local, manifesta a sua viva apreensão pelo que vem acontecendo nos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, no que toca à rescisão do contrato que o Armador “Atlânticoline” estabeleceu com esta Empresa vianense para a construção de dois navios ferries para o transporte de passageiros e viaturas entre as diversas ilhas do Arquipélago dos Açores, recusando-se este mesmo Armador, para além da rescisão do acordo, a não receber, para já, o primeiro navio construído.

Viana do Castelo conhece bem o prestígio que os ENVC granjearam no plano internacional ao longo de 65 anos de existência, construindo navios para praticamente todos os continentes do planeta, sempre com o maior agrado e satisfação de todos os Armadores.

Os navios construídos nos ENVC, do mais variado tipo e, muitos deles, altamente complexos, são construções gabadas e premiadas pelo mundo inteiro, não se compreendendo que, no presente caso, os Estaleiros de Viana não tenham revelado a mesma capacidade que têm alardeado ao longo de decénios, para levar a bom termo tal encomenda.

Há aspectos pouco claros no presente contrato que devem ser esclarecidos, sob pena de que os ENVC sejam gravemente afectados no seu prestígio, com prejuízos evidentes no tecido social da região, sem esquecer os elevados custos que da rescisão deste acordo advêm para a economia do país.

A Assembleia Municipal solicita ao governo e, especialmente ao responsável pela tutela dos ENVC, que esclareçam todos os contornos do presente contrato, procurando, por outro lado, encontrar uma solução que seja do agrado das partes, salvaguardando os interesses económicos mais gerais do País.

Viana do Castelo, 29/04/2009

Pelo Agrupamento Político da CDU



RECOMENDAÇÃO

No próximo dia 1 de Maio devemos celebrar o Dia Internacional do Trabalho exigindo soluções para a crise e reclamando uma nova ordem económica mundial, que coloque as pessoas em primeiro lugar.

A crise internacional pôs em causa o modelo económica vigente que, além de ser socialmente injusto e insustentável em termos ambientais, fracassou totalmente no terreno económico. O crescente domínio da actividade financeira sobre a economia, o predomínio da especulação em detrimento da produção de bens e serviços, arrastaram o sistema económico mundial para uma situação de recessão.

As políticas dos diferentes governos não devem orientar-se para o protecçãoismo, mas sim para o impulso de uma política que garanta e harmonize os direitos sociais e laborais.

Urge implementar um amplo programa de reactivação da economia para a manutenção e criação de empregos de qualidade, melhoria dos salários e pensões.

Portugal requer alterações importantes e urgentes, mas estas não podem consistir no embaratecimento dos custos laborais, como reclamam alguns sectores. A crise não tem origem no mercado de trabalho e, portanto a solução não deverá ter origem em reformas laborais que unicamente servem para acelerar a destruição do emprego, da mesma forma que a redução de impostos e taxas sociais só provocam a falência dos sistemas públicos de protecção social, a redução das prestações sociais e o debilitar dos serviços públicos.

A saída da crise deve traduzir-se num modelo de crescimento sustentável, produtivo e industrial, desde a qualidade e inovação, com direitos, com igualdade entre homens e mulheres.

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo, reunida em 29 de Abril de 2009, recomenda aos partidos com assento na Assembleia da República, ^{AGORA, EMPREGADOS E SUBSCRITOS,} que as medidas a implementar no combate á actual crise económica devem garantir:

- Medidas favoráveis ás pessoas;
- Um novo contrato social na Europa;
- Manutenção e melhoria do poder de compra;
- Igualdade e não discriminação;
- Saúde e segurança no trabalho;
- Protecção social, sustentabilidade da actividade económica e transformação do modelo produtivo através das politicas públicas e de investimento.

Viana do Castelo, 29 de Abril de 2009



(DOCUMENTO Nº 8)
Proposta de Douvora

O Presidente da Junta de Freguesia de Darque, propõe à Assembleia Municipal que seja votado um voto de douvora Ao sr. Presidente da Câmara, e toda a sua equipe, extênciva aos directores técnicos. Com principal destaque para o sr. Vereador José Maria Costa, pelos feitos no desenvolvimento do ~~nosso~~ ^{nosso} comecinho, mo que diz respeito à requalificação da linha do Olinho na construção dos vários veadutos.


Premittindo assim maior segurança a todos que têm necessidade de atravessar a repida infra-estrutura

Vicaria do Castelo, 29 de Abril de 2009

O Presidente da Junta de Darque

Com as premissas constantes na minuta
intervenção e que anexa a acta, propõe-se
que o Junta de freguesia, de Hófi, reverta a
faran de uma ou mais Instituições de
Solidariedade Social, a designar pela Comissão
de apoio à mesma.

Seu uma representação da A.M. para com
representante das Instituições de Solidariedade
Social, com as objectivos propostos.

Comissão de P.M.

29.06.2009



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

E D I T A L


ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **29 de Abril** corrente (**Quarta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

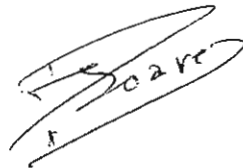
- 1.** INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
- 2.** RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E SMSB;
- 3.** NOVO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO;
- 4.** ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA VALIMAR;
- 5.** ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO - SENTIDO DA AV. ROCHA PARIS.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 17 de Abril de 2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





Câmara Municipal de Viana do Castelo

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal
29 de Abril de 2009

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Depois da sessão de Fevereiro da Assembleia Municipal, realizaram-se diversas e significativas obras e acções no município, justificando-se dar o maior destaque à entrada em funcionamento das passagens desniveladas ao caminho de ferro nas freguesias de Darque, Afife, Carreço e Areosa, concretizando mais algumas etapas do programa de encerramento de todas as passagens de nível do concelho até final de 2009.

Importante foi, também, a visita do Secretário de Estado das Obras Públicas para homologar a adjudicação das empreitadas das Estradas de Portugal para construção do acesso do nó de Mazarefes ao centro Histórico de Darque e da Beneficiação da EN-13 Viana - Caminha com construção do arruamento paralelo a poente.

Prosseguiu o programa das edições comemorativas dos 750 anos do Foral, tendo sido apresentados os seguintes livros:

- Jardins de Viana do Castelo, da autoria da equipa técnica camarária;
- Sítios que fazem história – Arqueologia de Viana do Castelo - da Idade Média à Actualidade, da autoria de Carlos e Pedro Miguel Brochado de Almeida;
- 75 Décadas de História, 75 Figuras Notáveis, por Euclides Rio e Edgar Afonso.

Também foram apresentadas as colecções de postais, selos, medalhas e azulejos da Estátua de Viana e do Castelo de Santiago da Barra.

Ainda integrado nas comemorações do Foral Afonsino, assinalou-se o 100º aniversário da Gemação de Viana do Castelo com a Cidade de Aveiro, com a visita de uma delegação aveirense e inauguração de uma exposição sobre aquela cidade, actos que, em breve, serão retribuídos pelo município vianense.

Realizaram-se no Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental exposições sobre o 200º aniversário do nascimento de Darwin e sobre a Semana da Água e da Árvore.

Foram assinalados com diversos actos, principalmente participados por jovens, os Dias Mundiais da Poesia e do Livro e o Dia Nacional dos Moinhos, com visitas aos moinhos de vento de Carreço, de água da Montaria e de Outeiro e de marés das Azenhas do D. Prior na Argaçosa (CMIA).

Foram expostas ao público vianense, na quinta-feira santa, as Capelas da Casa da Carreira (Câmara Municipal) e da Casa Barbosa Maciel (Museu de Arte e Arqueologia), em mais uma contribuição da Autarquia para a programação cultural da Páscoa.

A Autarquia, depois do exemplar da 1ª edição do “Frei Bartolomeu dos Mártires” de 1619 adquiriu um exemplar da 1ª edição do poema épico “Caramuru”, da autoria de José Santa Rita Durão e publicado em 1781.

Continuaram os Serões sem TV, com programação cultural e recreativa em várias freguesias e o singular programa informativo “Gente de Viana do Castelo” que tem contribuído para o melhor conhecimento das quarenta freguesias do município.

Realizaram-se no Pavilhão de Monserrate os jogos do grupo 6 do Campeonato da Europa de Futsal, com a participação das selecções nacionais de Portugal, Polónia, Finlândia e Azerbaijão.

Prosseguiram as obras nas passagens desniveladas, no Coliseu, na Praça da Abelheira e nos Centros Escolares de Mujães, Perre e santa marta de Portuzelo e infraestruturas, além de diversas em várias freguesias.

Viana do Castelo viu, mais uma vez, distinguida uma obra de arquitectura edificada no município – o Complexo Habitacional do Mercado, integrante das obras que justificaram a atribuição aos Arquitectos Alves Costa e Sérgio Fernandez do Prémio de Arquitectura da Associação Internacional de Críticos de Arte e do Ministério da Cultura/2008, distinção que reforça a divulgação internacional de Viana do Castelo proporcionada pela revista inglesa especializada Wallpaper que, depois de analisar com bastante detalhe vários dos novos edifícios, designou a cidade como uma nova Meca da Arquitectura.

Destaque, ainda, para a atribuição do “Prémio António Maria Pereira dos Direitos dos Animais”, pela Associação Animal, por Viana do Castelo ser a primeira cidade portuguesa anti touradas.

Finalmente, o registo da redução da dívida a fornecedores em 3,249 milhões de euros, em relação à informação anterior, em resultado dos recebimentos atrasados de fundos comunitários.

Viana do Castelo, 27 de Abril de 2009

Defensor Moura



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28.04.2009

PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

PROCESSO- 558/08.6BEBRG – TAF-BRAGA
ESPÉCIE- Recurso Contencioso de Anulação
AUTOR/RECORRENTE- José Agostinho Carvalho Teixeira
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. licenciamento loteamento
ESTADO ACTUAL- Decisão STA. Recurso Improcedente. Concluído

PROCESSO- 10/00 TAF Braga
ESPÉCIE- Impugnação fiscal
AUTOR/RECORRENTE- João Cunha Correia e outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. liquidação de taxas
ESTADO ACTUAL- Decisão TCA. Recurso procedente. Voltou à 1ª instancia

PROCESSO- 970/00
ESPÉCIE- Recurso Contencioso de Anulação
AUTOR/RECORRENTE- José Saraiva e Prata
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. licenciamento obras
ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 2746/03 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Manuel António Martins Gonçalves
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos em edificio. Obra parque estacionamento Avenida dos Combatentes.
ESTADO ACTUAL- Julgamento

PROCESSO- 31/96 – 1º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- António Victor Gonçalves da Silva
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação 31/10/1995.
ESTADO ACTUAL- Desceu à 1ª instância p/ novo julgamento. Aguarda sentença

PROCESSO- 379/01 – 1º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- João António Fernandes Silva Dias e outros
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 13/02/2001. Concurso de pessoal
ESTADO ACTUAL- Recurso improcedente. Recurso TCA

PROCESSO- 777/01 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Maria Glória Vaz Sousa e marido
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002 Ver. Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direitos propriedade e reivindicação.
ESTADO ACTUAL- Acção improcedente. Recurso Tribunal da Relação

PROCESSO- 823/01 – 4º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- ERI-Estudos e Realizações Imobiliárias SA
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo, autarcas desde 1989 e funcionários municipais
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização.
ESTADO ACTUAL- Suspensa instância. Condicionada à decisão do 23/2000 – 4º Juízo Cível TJVC

PROCESSO- 395/97 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Agostinho de Jesus Parente Soares Ribeiro e Outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 20/03/1997. Concurso de pessoal
ESTADO ACTUAL- Desceu à 1ª instância. Aguarda decisão

PROCESSO- 684/02. 3º Juiz TAC Porto
ESPÉCIE- Acção Popular p/ reconhecimento de direito ou interesse legalmente protegido
AUTOR/RECORRENTE- Maria Irene Fernandes Pequito Carvalho Rego e outro
REU/RECORRIDO- Municipio de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Vrs pedidos relacionados c/ aplicação do PUC em Areosa
ESTADO ACTUAL- Decisão 1ª instância. Acção improcedente.

PROCESSO- 180(99 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Maria Lurdes Rodrigues Vieira
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Obra Escola Primária S. Romão do Neiva
ESTADO ACTUAL- Suspenso por óbito da autora

PROCESSO- 385/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- David Manuel Borlido Lopes e Mulher
REU/RECORRIDO- Outro e Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Defeitos de construção
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 461/99 e 512/99 – TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Gasilima - Distribuição de Gás Combustíveis e Lubrificantes Lda.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso TCA

PROCESSO- 1135/02 – TAF Porto
ESPÉCIE- Acção Popular (recurso Contencioso)
AUTOR/RECORRENTE- Associação Empresarial de Viana do Castelo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Decisão STA.Recurso procedente.Desceu à 1ª instância.

PROCESSO- 1964/08.1TBVCT
ESPÉCIE- Acção Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Pereira Vicente e Outro
REU/RECORRIDO- José Silva Lima e Outro
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3408/03 – 2º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Graziela Barros Araújo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Danos causados em veículo obra saneamento
ESTADO ACTUAL- Decisão 1ª instância. Acção procedente.

PROCESSO – 133/09 – TAF PORTO
ESPECIE – Execução Sentença
EXEQUENTE – Manuel Carlos Costa Marinho
OBJECTO/PEDIDO – REENTEGRAÇÃO/INDEMNIZAÇÃO
EXTADO ACTUAL – Fase Recurso

PROCESSO- 1112/01 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despachos Ver.Área Funcional PGU
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso STA

PROCESSO- 1420/04 – 2º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- António de Araújo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido de indemnização. Danos em veículo. Obras na via pública
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 761/04.8BEBRG – TAF Braga
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Anulação Acto Administrativo
AUTOR/RECORRENTE- Fernando Alberto Santos Gomes e Outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional PGU
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 506/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. I
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum Sumarissima
AUTOR/RECORRENTE- Vitor Jorge Dias Balinha
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação obras saneamento
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3267/04.1TBVCT – 1º J.C.
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- António Luis Costa P. M. Faria Araújo e Outros
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Declaração propriedade prédio, restituição e indemnização
ESTADO ACTUAL- Acção procedente. Recurso Tribunal Relação

PROCESSO- 21219/04.0TBVCT – 1º J.C.
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- Maria Júlia Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Expropriação eixo transversal areosa – 2ª fase
ESTADO ACTUAL- Recurso acordo árbitros

PROCESSO- 77/05.2BEBRG – TAF Braga U.O. I
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Granimármore S.A.
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho cessação actividade Vereador P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 484/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Horácio Joaquim Bacelar e Faria
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Câmara processo disciplinar
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1059/04.7BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Maria Isabel Ribeiro de Abreu Bacelar Cabido e Outros
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho determinação Obras
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1110/05.3BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Antonino da Silva Antunes e Outros
REU/RECORRIDO- Estado
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 1083/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos e Outros
REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;b)Suspensão eficácia declaração urgência expropriação Edifício Jardim;
c)Suspensão eficácia Plano Pormenor Centro Histórico na parte implantação Edifício Jardim.
ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso 2ª instância

PROCESSO- 1147/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- José Marçal Gonçalves Teixeira
REU/RECORRIDO- Estado Português
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;
ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso TCA-N

PROCESSO- 1123/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum-Forma Ordinária
AUTOR/RECORRENTE- Transportadora Senhora Da Graça, Lda.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Acção Improcedente.



PROCESSO- 1191/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum-Forma Ordinária
AUTOR/RECORRENTE- VianaBurger Restauração, Lda.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização despejo fracção sem licença de utilização
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1312/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.2
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Abílio Gonçalves Teixeira e Outros
REU/RECORRIDO- Estado Português
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- a) Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;
ESTADO ACTUAL- Providência decretada.

PROCESSO- 1323/04.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Impugnação
AUTOR/RECORRENTE- Pereiras & Ribeiro, S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto liquidação T.I.U.
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 604/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa comum - forma sumária
AUTOR/RECORRENTE- Ilda Maria Duarte de Miranda
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente viação
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 747/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- António Pais Matos Reis
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação processo disciplinar
ESTADO ACTUAL- Alegações

PROCESSO- 936/05.2BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Maria Olinda Fernandes Lopes Alves Pereira
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho licenciamento obras
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 219/06.0BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto administrativo embargo

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1281/05.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia-Transportes Colectivos de Viana do Castelo Lda

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Concessão Serviço Público Transportes Passageiros

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1204/05.5BEBRG – TAF Braga U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Antonino Silva Antunes (e outros)

REU/RECORRIDO- Ministério Ambiente,Ord. Território e Desenv. Regional

CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1343/05.2 BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos (e outros)

REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO - Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1354/05.8 BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Processo cautelar

AUTOR/RECORRENTE- José Joaquim Alves (e outros)

REU/RECORRIDO- Estado Português

Contra-Interessado- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim

ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão

PROCESSO- 89/06.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Acção administrativa comum – Forma ordinária

AUTOR/RECORRENTE- Orlando José Fonseca da Silva e Carmo

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Indemnização. Queda ramo de árvore em veículo

ESTADO ACTUAL- Aguarda despacho saneador

PROCESSO- 444/06.4BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.

ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum - Sumária

AUTOR/RECORRENTE- José Barbosa Viana

REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO- Reposição na carreira

ESTADO ACTUAL- Decisão TCA.Recurso improcedente.

PROCESSO- 1504/06.7.TBVCT – TJ Viana do Castelo 2º Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Luís Filipe Vieira Santos
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Restituição de prédio e indemnização
ESTADO ACTUAL- Acção Julgada Improcedente.

PROCESSO- 2017/06.2TBVCT – TJ Viana do Castelo 2º Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Patrícia Domingues Pereira
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outro
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização danos inundação
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 134/06.8BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Ministério Público
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação licenciamento estufas
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 813/06.0BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Alves Lousinha
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL- Acção Improcedente.

PROCESSO- 813/06.0BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Alves Lousinha
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 962/06.4BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Processo cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Armanda Estrela Oliveira Martins Elíseo
REU/RECORRIDO- Secretário Estado Adjunto Administração Local
CONTRA-INTERESSADO- Município Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão declaração utilidade pública expropriação
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 562/05.6BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Ministério Público
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação licenciamento de construção

ESTADO ACTUAL- Decisão 1ª instância.Recurso procedente.recurso p/ TCAN

PROCESSO- 1243/06.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum forma sumária
AUTOR/RECORRENTE- Alberto Alfredo Sá Lourenço
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 655/05.0BEBRG – TAF Braga 3ª U.O.
ESPÉCIE- Impugnação fiscal
AUTOR/RECORRENTE- José António Rei Ramos Amorim
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação liquidação taxas infra-estruturas urbanísticas
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 3678/06.8TBVCT – TJ Viana do Castelo 4º Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Carlos Alberto Miranda de Oliveira
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e outro
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1467/06.9BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem remoção antena comunicações móveis
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 1582/06.9BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. intenção de ordenar reposição terreno
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO- 87/07.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Processo cautelar
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia embargo
ESTADO ACTUAL- Oposição

PROCESSO- 87/07.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação embargo

ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO-654/05.1BERRG
ESPÉCIE -Impugnação
AUTOR/RECORRENTE- Aurora Luísa Ferreira Salgado Cadeco
REU/RECORRIDO -Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO -Impugnação Fiscal
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO – 324/07.6BEBRG – U.O.1
ESPECIE – Processo Cautelar
AUTOR/RECORRENTE – Ericson Telecomunicações, Ldª.
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Eficácia – Renovação Antena (Santa Maria G. Lima))
ESTADO ACTUAL - Oposição

PROCESSO – 417/07.OBEBRG – 2ª U.O. – TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Especial Impugnação Acto Administrativo
AUTOR/RECORRENTE – José Henrique Guimarães Salgado Zenha
REU/RECORRIDO - Município de Viana do Castelo
Contra-Interessado- Manuel Maria Gomes e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Anulação Despacho Realização Obras de Conservação
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 406/07.4 BEBRG
ESPECIE – Processo Cautelar
AUTOR/RECORRENTE – Ericsson Telecomunicações, Ldª.
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Eficácia – Remoção Antena – Santa Maria Maior
ESTADO ACTUAL – Oposição

PROCESSO – 512/07.5BEBRG – U.O.2 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 510/07.9 BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Especial Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Manuel Alves Rodrigues e Outros
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
Contra – Interessada – Olívia de Sousa Viana Manso e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Acto A. Arquitectura.
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 709/A/99 – 7º Juiz TAF Porto
ESPECIE – Execução de Sentença
AUTOR/RECORRENTE – José Manuel Carvalho da Costa Pereira

REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Execução de sentença concurso de pessoal
ESTADO- Contestação

PROCESSO – 617/07.2BEBRG – U.O.I TAF Braga
ESPECIE – Processo Cautelar
AUTOR/RECORRENTE – CONSTRUSPORT-Construção civil e obras públicas
REU/RECORRENTE- Direcção Regional da Economia do Norte
CONTR-INTERESSADO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação indeferimento localização
ESTADO ACTUAL – Decisão TCAN. Providência indeferida

PROCESSO – 628/07.8BEBRG – U.O. TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – ERISSON-Telecomunicações LDA.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas-Sta M^a Geraz Lima
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 697/07.0BEBRG – U.O. TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – ERISSON-Telecomunicações LDA.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas-Sta M^a Maior
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 754/07.3BEBRG – U.O.2 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas- Meadela
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 863/07.9BEBRG – U.O.I TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – CONSTRUSPORT-Construção civil e obras públicas, lda
REU/RECORRENTE- Direcção Regional da Economia do Norte
CONTRA-INTERESSADO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação indeferimento localização
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 2703/07.0THPRT – Tribunal Pequena Instância Cível Porto
ESPECIE – Acção declarativa
AUTOR/RECORRENTE – HAWORTH PORTUGAL- Mobiliário Escritório S.A.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Fornecimento de mobiliário
ESTADO ACTUAL – Acção Julgada Improcedente.

PROCESSO – 1258/07.0BEBRG – U.O.1 TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Manuel Alves Rodrigues e Outro
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação licenciamento de obras
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 1067/07.6BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Ana Paula parente Amorim
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação deliberação processo disciplinar
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO- 3696/07.9TBVCT – TJ Viana do Castelo Juízo Cível
ESPÉCIE- Acção de Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- António da Piedade
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização execução de obra
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO – 92/08.4BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Irmãos Gonçalves, Lda
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 147/08.5BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Providências Relativas Procedimentos Formação de Contratos
AUTOR/RECORRENTE – Britalar-Sociedade de Construção SA
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão eficácia adjudicação obra pública
ESTADO ACTUAL – Oposição.

PROCESSO – 147/08.5BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Processo Contencioso Pré-Contratual
AUTOR/RECORRENTE – Britalar-Sociedade de Construção SA
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – impugnação adjudicação obra pública
ESTADO ACTUAL – Acção Improcedente. Findo.

PROCESSO- 1135/02 – TAF Porto
ESPÉCIE- Acção Popular (recurso Contencioso)
AUTOR/RECORRENTE- Associação Empresarial de Viana do Castelo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver.Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Decisão STA.Recurso procedente.Desceu à 1ª instância.

PROCESSO – 300/08.1BEBRG –TAF Braga

ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – Domingos Arantes e Sousa, SA
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO- 345/07 – TAVCT
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Maria Dulce Quintas Rodrigues e outros
REU/RECORRIDO- JF de Alvarães e outros
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direito de propriedade sobre prédio
ESTADO ACTUAL- Contestação

PROCESSO – 347/08.8BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Outros Processos Cautelares
AUTOR/RECORRENTE –Domingos Arantes e Sousa SA
REU/RECORRENTE- Ministério da Economia e Inovação
CONTRA-INTERESSADO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 540/08.BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Outros processos cautelares
AUTOR/RECORRENTE – Virgin Flower- Comércio Internacional de Flores, Lda
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão eficácia ordem embargo
ESTADO ACTUAL –

PROCESSO – 558/08.6BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Outros processos cautelares
AUTOR/RECORRENTE – José Agostinho Carvalho Teixeira e outros
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão eficácia declaração utilidade pública
ESTADO ACTUAL – Oposição

PROCESSO – 3696/07.9.TBVCT
ESPECIE – Acção Processo Sumario
AUTOR/RECORRENTE – António da Piedade Rei e outros
REU/RECORRENTE- SMSBVC e Aguas do Minho e Lima SA
OBJECTO/PEDIDO – Reconhecimento propriedade e indemnização
ESTADO ACTUAL – Contestação

PROCESSO – 1578/08.6BERG-U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Acção Administrativa Especial
AUTOR/RECORRENTE – José Carlos Santos Loureiro e outros
REU/RECORRIDO – Município de Viana do castelo, Ministério da Agricultura
Desenvolvimento Rural e Pescas e Estado Português (representado pelo M.P.)
OBJECTO/PEDIDO – Declaração de Nulidade Norma Plano Director Municipal de
Viana do Castelo

ESTADO ACTUAL Contestação

PROCESSO – 1705/08.3BERG-U.O. 1 TAF Braga

ESPECIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR/RECORRENTE: Carlos Alberto da Torre Borlido

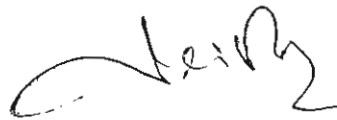
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo

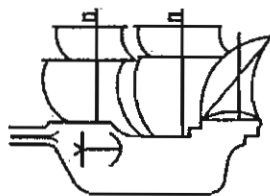
OBJECTO/PEDIDO – Revogação Despacho Vereador do Pelouro

ESTADO ACTUAL – Acção Improcedente.

Viana do Castelo, 29 de Fevereiro de 2009

O Director do D.A.G.





Câmara Municipal
Viana do Castelo

Execução Orçamental Ano 2009

Período - 2009 / 01 / 02 a 2009 / 04 / 28

Unidade: €uro

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
22.078.426,31€	20.716.022,11€	26,10%	4.883.689,42€

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

09.04.28



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia catorze de Abril corrente, consta a seguinte deliberação: - - - - -

- - - (02) RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E SMSBVC:-

O Presidente da Câmara começou por fazer a apresentação dos Documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Viana do Castelo, realçando os aspectos mais relevantes do respectivo Relatório de Actividades, nomeadamente a elevada execução financeira de 61,4 milhões de euros, a maior de sempre apesar das quebras verificadas no tocante ao I.M.T. e Taxas de Licenciamento de Obras, motivadas pela desaceleração económica. O aumento considerável do património imobiliário do município, verificada em 2008, bem como a renovação das infraestruturas de vários arruamentos da cidade e as actividades desenvolvidas no âmbito das comemorações dos 750 anos do Foral Afonsino e do Dia de Portugal, merecendo ainda referência o substancial aumento das transferências para as Juntas de Freguesia. Concluída a apresentação, o Vereador Carvalho Martins teceu vários comentários ao referido documento salientando alguns aspectos que considerou mais importantes. Seguidamente o Vereador Vitor Lemos, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, fez por sua vez a apresentação das Contas e Relatório destes Serviços, na sequência do que, e também pelo Vereador Carvalho Martins, foram tecidos vários comentários. Finda a discussão, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, os documentos de Prestação de Contas da Câmara e dos Serviços Municipalizados, tendo-se registado o seguinte resultado: 5 votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Maria Costa, Vitor Lemos, Luís Nobre e Ana Margarida Silva, 2 abstenções dos Vereadores Carvalho Martins e Mário Guimarães e o voto contra do Vereador António Amaral, pelo que foram os mesmos aprovados por maioria. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 64º, número 2, alínea e), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e no número 1 do artigo 47º da Lei n.º



2/07, de 15 de Janeiro. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - O ano comemorativo dos 750 anos do Foral, fica assinalado por cinco marcas fundamentais:-** 1. A maior execução financeira de sempre, dos Serviços Municipais e Municipalizados (61,4 milhões de euros). 2. O mais relevante conjunto de empreendimentos camarários em novos ou renovados edifícios públicos, na requalificação do espaço público e na ampliação de redes de infraestruturas. 3. O mais vasto e qualificado programa de animação cultural e desportivo (Foral 750/Dia de Portugal/ Festas d'Agonia, etc). 4. Os mais significativos investimentos privados na área industrial, comercial, turística e de serviços. 5. O mais significativo reconhecimento nacional e internacional da qualidade urbanística, ambiental e cultural de Viana do Castelo. Por isso 2008 deve ser considerado um ano de grande sucesso de gestão pública da Autarquia, em que houve uma notável participação dos agentes empresariais, culturais, desportivos, académicos e sociais do concelho, com positivos reflexos a nível nacional e internacional, credibilizando e prestigiando o município de Viana do Castelo. (a) Defensor Moura." **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Quarto Orçamento, terceiro Relatório de Actividades e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e a poucos meses para encerrar um ciclo de quatro anos, podemos chegar a uma conclusão, que é a mesma que temos insistido ao longo destes quase quatro anos: Viana competitiva, Viana liderante, foi, é e será um falhanço. Na campanha eleitoral, na análise dos documentos análogos de 2006, 2007 e agora 2008, as conclusões para nós são as mesmas. Na educação e na cultura foram de facto feitos avanços significativos (pág. 9 a 19). Na dinamização da economia e turismo (pág. 41 e 42), o número de páginas reflecte o que afirmamos. Muito falta fazer na Viana competitiva. Uma Viana competitiva virada para as pequenas e médias empresas. Uma Viana competitiva virada para aumentar o rendimento disponível dos vianenses. Propusemos medidas como: A redução da Derrama, 25% ao ano, ou seja, este seria o último ano de pagamento da Derrama; A redução do IRS em 2,5% em 2008 e 2,5% em 2009, ou seja, os vianenses pagariam menos 5% em IRS; A redução do I.M.I e do I.M.T. para o mínimo em 4 anos.**



Houve uma redução ténue para este ano, ano de eleições "por acaso". O aumento para o dobro das verbas para as Juntas de Freguesia. Mais envelope financeiro, mais responsabilidade para as Juntas de Freguesia, pois saberão melhor onde, quando e como investir, definindo as suas próprias prioridades; A aposta no Monte de Santa Luzia; O repovoamento do Centro Histórico com medidas como, por exemplo, isenção de I.M.I., de taxas para obras, isenção temporária de pagamento de água e saneamento, de utilização do parque de estacionamento em condições especiais. Medidas urgentes para pôr em prática. Menos impostos, mais rendimento disponível para os vianenses, menos despesa corrente, mais investimento nas freguesias. Na Viana liderante, infelizmente a situação é o que é. Ao longo do Relatório fala-se de parecerias, parceria. Ainda bem. Relevam-se essas mesmas parecerias. Só que falta a mais importante: "A UNIÃO DO ALTO MINHO" é a "Liderança de Viana no Distrito". Consideramos um objectivo fundamental, estratégico, para o Alto Minho e para Viana do Castelo. Alguns indicadores para reflexão (em milhões de euros):-

- PASSIVO A MÉDIO E LONGO PRAZO - 2005 - 27091, 2008 - 40972 - MAIS 51%;
- EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DO I.M.T. - 2007 - 5040; 2008 - 2803 - (2004, primeiro ano do novo imposto, 2967);
- EVOLUÇÃO DA RECEITA DO I.M.I. - 2007 - 8309; 2008 - 9378 - (2004, primeiro ano do novo imposto, 5042);
- TAXA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - 72,5 - corrente - 90,7; capital - 60,2;
- TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - 2007/2008 - aumento de 28,61%;
- DÍVIDAS A TERCEIROS - 2007 - 4917; 2008 - 8896;
- DÍVIDAS A BANCOS - 2007 - 13225; 2008 - 17423

EVOLUÇÃO DA RECEITA

ANO	1993	2005	2006	2007	2008
Impostos locais	4905	11603	13770	16943	14501
Taxas, Multas O. Pró	964	1242	1516	1351	959
Rendimento de propriedades	986	80	85	108	102
Venda de bens de Investimentos	922	552	269	4141	2347
Outros	570	2852	2568	3784	3472
TOTAL	8349	16330	18210	26328	21383
FEF+FCM+IRS	6017	14133	14133	14461	15170
Outros		3877	3589	3031	4859
FEDER	4948	2988	4493	3244	3748
Empréstimos	1707	1985	2016	694	5601
TOTAL	21022	39314	42443	47761	50764



EVOLUÇÃO DA DESPESA

ANO	1993	2005	2006	2007	2008
Despesas com pessoal	4174	10274	10751	11131	11705
Aquisição de serviços	2256	7173	7554	9334	9532
Outros	539	88	109	286	134
Total das Desp. funcionamento	6969	17535	18414	20752	21371
Transferências correntes	2289	2308	2475	2710	2803
Investimento directo	9821	12361	15516	17307	16242
Transferências de capital	1773	4008	4313	5104	6950
Outros	234	2762	1904	1754	2349
TOTAL	21087	38975	42625	47629	49716

Números para análise e reflexão. As conclusões podem ser várias. Mas há duas óbvias: Primeiro, é insustentável continuar a crescer, da forma como tem crescido, a despesa corrente. Andamos a dizer isto há quatro anos e a situação piorou. Segundo, a evolução dos impostos tenderá a diminuir e alguns até de forma significativa, tornando muito difícil um objectivo estratégico que é a redução para os vianenses dos impostos a pagar, com o objectivo de aumentar o seu rendimento disponível. Não é possível estarem à entrada de Caminha e Ponte de Lima cartazes a anunciar descida dos impostos e pensar que, mais tarde ou mais cedo, não terá consequências para Viana. Vai ter, por isso consideramos que estes 4 anos foram perdidos para atingir dois objectivos que são estratégicos: - Reduzir os impostos; - Liderar o Distrito de Viana do Castelo. (a) Carvalho Martins, (a) Mário Guimarães; (a) António Amaral."-----

--- Está conforme o original. -----
- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Abril do ano dois mil e nove. -----

Georgina Guimarães

(DOCUMENTO Nº 13)

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO DE 2008

Sendo certo que a elaboração do Relatório de Actividades e Prestação de contas de 2008 segue o preceituado no POCAL, não deixaremos de lembrar que é um documento de difícil apreciação para muitos dos membros desta Assembleia Municipal por não incorporar alguns dados que tornariam a sua análise política bastante mais acessível.

Faremos, contudo, a apreciação possível.

Retirada grande parte da ganga eleitoralista que incorpora, fixemo-nos na afirmação do Executivo Municipal de que **“ o singular ano comemorativo de 2008 fica, também na vertente orçamental, assinalado como o ano em que se registaram os maiores montantes totais de Receita e de Despesa do secular historial da Câmara Municipal de Viana do Castelo “**.

De acordo com os factos, da análise ao mapa resumo da execução da receita e da despesa regista-se, em relação ao orçamentado e aprovado nesta Assembleia Municipal, **uma diminuição de 1.755.070 euros nas receitas correntes e de 21.686.117 euros nas receitas de capital, num total de 23.441.187 euros.**

E retirada a importância do empréstimo, se compararmos as receitas do ano de 2008 com as de 2007, verificamos que a receita corrente deste ano é inferior em 1.806.199 euros à de 2007 e que a receita de capital é inferior, em relação à de 2007, em 1.131.469 euros, num total de menos 2.937.688 euros.

Preocupante o facto de, no que respeita às receitas de capital, se ter orçamentado um total de 33.970.362 euros e apenas terem sido arrecadados 12.284.245 euros (36% do orçamentado). Preocupante, ainda, o facto de também no ano de 2007 a receita de capital ter sido apenas de 33,6% da verba orçamentada, tendo valido nesse ano o produto da venda do logradouro do edifício da Câmara Municipal e, neste ano, o empréstimo de 5.601.378 euros.

Preocupante o facto de, para além das receitas de capital não excederem, nos últimos dois anos, 1/3 das receitas orçamentadas e de se não prever, para os anos futuros, a obtenção de verbas de fundos comunitários, dado Viana do Castelo, capital do distrito, se ter afastado e se não integrar na Comunidade Intermunicipal do Minho, contrariando a preocupação expressa no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Viana do Castelo, aprovado nesta Assembleia Municipal, de que “ a qualificação da Região Urbana do Atlântico Norte exige que a influência da cidade de Viana do Castelo não se dilua nem se limite a um território de proximidade imediata “ e que os concelhos do Vale do Lima e do Vale do Minho “ exigem a presença de uma cidade de Viana do Castelo dinâmica e atractiva para valorizar complementarmente os seus próprios recursos e imagem “.

Numa época de profunda crise económica e financeira que se traduz, no concelho de Viana do Castelo, num sério acréscimo da taxa de desemprego, do trabalho precário e dos baixos salários auferidos, que levaram o Governo a legislar sobre o alargamento dos prazos para a liquidação dos empréstimos para a aquisição da habitação própria e o apoio às famílias e empresas, ainda que sempre insuficientes, o Executivo da Câmara nada nos diz no que se refere à necessidade da dimi-

nuição das taxas do IMI a aplicar aos imóveis cujos valores colectáveis já tenham sido actualizados, dado que os valores a pagar continuam a ser insuportáveis e inadmissíveis, nem tão pouco se refere às ajudas disponibilizadas ou a disponibilizar pela Câmara Municipal às situações de desespero vividas por muitas das famílias e das empresas do concelho, a exemplo do que já tem sido feito pela maioria das Câmaras do distrito de Viana do Castelo.

Não tendo em conta os trabalhadores em formação e os não inscritos havia, no mês de Março de 2008, no concelho de Viana do Castelo, 3.375 desempregados inscritos no Centro de Emprego e empresas que se não forem apoiadas poderão seguir o exemplo das que ultimamente despediram trabalhadores: a Leoni (120), a Têxtil Anhas (35), a Agostinha Confecções (11), a Têxtil Ana Maria Pereira (8), a Duplo Conforto (13), a Confecções Ribeiro (24), a Confiauto (5), a Importadora do Lima (30), etc., etc.,

Analisado o cumprimento/incumprimento das prioridades incipientemente afloradas no mapa estrutural das Grandes Opções do Plano para 2008, verificámos:

Grandes Opções do Plano – 2008

Pelouros	Orçamentado A. Munic.	%	Prioridade	Executado	%	Prioridade	Ex. por Pelouro
Educação	5.514.102 €	11,47	4ª.	3.755.771 €	7,8	4ª.	68%
Cult/Desp/TL	15.588.933 €	32,43	1ª.	6.037.546 €	12,6	2ª.	38,7%
Seg. A. Social	322.000 €	0,67	11ª.	195.126 €	0,4	12ª.	60,6%
Saúde	210.000 €	0,44	12ª.	73.871 €	0,2	13ª.	35,2%
Habit / Urban.	5.942.865 €	12,36	3ª.	4.687.207 €	9,8	3ª.	78,9%
Protecção Civil	939.041 €	1,95	9ª.	332.001 €	0,7	11ª.	35,4 %
Desenv.Económ	2.765.807 €	5,75	7ª.	2.056.512 €	4,27	5ª.	74,4%
Com. Transp.	3.993.669 €	8,31	6ª.	1.589.800 €	3,31	7ª.	39,8%
Amb. Qual Vid.	4.619.804 €	9,61	5ª.	1.935.779 €	4,03	6ª.	41,9%
Serviços Mun.	1.755.802 €	3,65	8ª.	1.463.453 €	3,04	8ª.	83,3%
Apoio Freg.	5.943.734 €	12,37	2ª.	6.341.065 €	13,0	1ª.	106,7%
Transf. Admin.	458.000 €	0,95	10ª.	1.235.735 €	2,6	9ª.	269,8%
Activos Fin.	9.700 €	0,02	13ª.	656.493 €	1,4	10ª.	676,8%
Totais	48.063.461 €	-----	-----	29.124.630	----	-----	60,6%

- a) Que em 2008, salvo pequenas oscilações, poderemos concluir que as prioridades propostas foram razoavelmente cumpridas;
- b) Que em 2008, com uma verba orçamentada e aprovada nesta Assembleia Municipal de 48.063.461 euros e executada de 29.124.630 euros, a taxa de execução ficou-se nos 60,6%;
- c) Que em 2008, no pelouro da Cultura, Desporto e Tempos Livres, estranhamente se orça-

mentou uma verba de 15.588.933 euros e apenas se gastaram 6.037.546 euros (38,7% do orçamentado). No entanto, mais 2.435.441 euros do que no ano de 2007 (2 .602.105 euros), sem que se dê qualquer justificação. O que se pretendia com a orçamentação de tão elevada verba? O aumento significativo da verba executada estará relacionada com os gastos nas comemorações dos 750 anos da outorga do Foral de Afonso III e nas celebrações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas? E não seria minimamente exigível que a esta Assembleia Municipal fossem fornecidas explicações sobre as verbas dispendidas nessas comemorações?

- d) Que pela primeira vez nos últimos 15 anos da presidência socialista da Câmara Municipal a verba disponibilizada para Apoio às Freguesias ultrapassou os 5.943.734 euros orçamentados e aprovados nesta Assembleia Municipal, chegando aos 6.341.065 euros, verificando-se uma taxa de execução de **106,7%**. Por sempre termos defendido o aumento das responsabilidades das Juntas de Freguesia e das transferências de verbas de acordo com regras antecipadamente conhecidas estamos inteiramente de acordo, a não ser que este caso excepcional se deva ao facto de estarmos em pleno e controverso ano eleitoral e o Executivo pretenda desde já assegurar o apoio das mesmas;
- e) Que estranhamente e também pela primeira vez nos últimos 15 anos não foi possível contabilizar as verbas atribuídas a cada uma das freguesias, como sempre temos feito, por não constarem quer nas transferências correntes quer nas transferências de Capital, como era costume, no Relatório de Actividades e Prestação de Contas. A que se deve esta estranha omissão? Estará o Relatório, assim, em condições de ser presente à aprovação do Tribunal de Contas, Sr. Presidente?
- f) Que nada se esclarece sobre as condições em que foi acordada a progressiva transferência das competências e verbas da Administração Central, para as Autarquias, das Escolas do 2º e 3º. CEB..

Reconhecemos que , embora com a discordância da CDU em muitos aspectos, a Câmara tem obra feita e que não precisava de adjectivar tão excessivamente nem de dar uma conotação tão eleitoralista ao Relatório e Prestação de Contas que apresentou.

Reconhecemos, também, a clareza do Relatório apresentado pelos Serviços Municipalizados e salientamos o reconhecimento do Conselho de Administração “ a todos os funcionários , que ao longo do ano se empenharam no sentido dos Serviços Municipalizados obterem um bom desempenho “.

Assim, apesar dos registos desfavoráveis quanto à clareza, às omissões e a aspectos de legalidade duvidosa de que, no nosso entendimento, enferma o Relatório de Actividades e Prestação de Contas de 2008 que a Câmara Municipal nos apresentou, a CDU vai abster-se na sua votação.

Viana do Castelo, 29 de Abril de 2008

O Eleito da CDU,

(António Gonçalves da Silva)

(DOCUMENTO Nº 14)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo
Agrupamento do PSD

Relatório de Actividades e Contas do Município do ano de 2008 Declaração de Voto

O Partido Social Democrata votou em Assembleia Municipal contra o Documento de Relatório e Prestação de Contas de 2008, pois entende que não é o melhor projecto de desenvolvimento e tem-se efectuado em Viana uma política económica, lesiva para os interesses dos Cidadãos.

Em 1º Lugar, gostaríamos de efectuar uma ressalva, realçando a qualidade técnica do presente documento e a sua clareza do ponto de vista contabilista.

Esta gestão política do Executivo, tem levado ao hipotecar do desenvolvimento futuro, com mais endividamento, mais despesa corrente (não de investimento) à custa de uma política fiscal sobre os contribuintes das mais elevadas a nível Nacional.

Os Vianenses e as nossas Empresas estão sobrecarregadas com impostos no máximo (IRS, Derrama, Taxas, etc) e isso reflecte-se no nível de Desemprego (apesar da crise) que se tem verificado nos últimos seis meses e no seu Poder de Compra.

Viana do castelo, não consegue sair da Cauda do Ranking das Capitais de Distrito no Índice do Poder de Compra per capita dos seus habitantes.

Viana do Castelo é o Concelho Capital de Distrito, com mais baixo valor de Poder de Compra à escala Nacional, e isso reflecte-se no nosso Comércio, sem se verificar qualquer medida estruturada no apoio ao sector.

Este não foi um bom Exercício, nem contudo representa uma esperança para o bom futuro dos Vianenses:

- O passivo de Médio e Longo Prazo cresceu 51% de 2005 até agora;
- As Despesas correntes cresceram em 2008 mais 4% e é insustentável continuar a crescer assim
- A Taxa de Execução global foi de 72%, mas de capital (obra idealizada / realizada) foi de apenas 60%;
- Há uma continua opção pela Cidade e estátuas em detrimento das Freguesias
- Continuamos a não saber qual é o valor em dívida da Câmara a cada uma das 40 freguesias. Só a uma que é do nosso conhecimento, são cerca de 210.000 €. Se este for o valor de cada uma delas, estamos a falar infelizmente de dívida de muitos milhões de Euros....

Este Relatório é o reflexo das opções do executivo Socialista que não concordamos e por isso votamos contra.

Eduardo Teixeira
(Deputado municipal do PSD)



9

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGÃOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia catorze de Abril corrente, consta a seguinte deliberação: -----

--- (03) NOVO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO:- O Vereador Luis Nobre apresentou o projecto de Regulamento em título e que seguidamente se transcreve:-

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, instituiu o regime da edificação e da urbanização.

Este diploma dispõe no seu art.º 3.º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também, todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.



Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho do executivo municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque estão indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade.

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é ideado ao abrigo e nos termos dos art.ºs 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos art.ºs 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, e alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do art.º 3.º e do art.º 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas a) do n.º 2 do art.º 53.º, e do n.º 6, do art.º 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, em cumprimento do que a lei dispõe, a Câmara Municipal delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, o seguinte REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Incidência Objectiva

1. O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação referentes às taxas e outras receitas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Viana do Castelo.
2. As taxas e demais encargos previstos no presente regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva



1. O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Viana do Castelo.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e tabela anexa, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e do artigo 4.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Viana do Castelo, publicado no DR II série, n.º 67, de 04.04.2008.
2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por área de construção a área bruta de construção contabilizada para efeitos do cálculo do índice de construção, nos termos do n.º 17 do art.º 4.º do regulamento do PDM.
3. Às áreas referidas no ponto 2, acrescem:
 - a) 50% das áreas em cave não contabilizadas para efeitos do cálculo do índice, quando não constituam unidades funcionais autónomas;
 - b) 100% das áreas em cave não contabilizadas para efeitos do cálculo do índice, quando constituam unidades funcionais autónomas.

Artigo 4.º

Situações especiais

1. As operações urbanísticas previstas nos art.ºs 4.º n.º 2 alíneas c), d) e e) e 6.º n.º 1 alíneas c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando:
 - a) Resultem tipologias em banda ou em bloco;
 - b) Resulte área de construção igual ou superior a 750 m².



2. Para os efeitos do n.º 1 do art.º 22.º do RJUE, é sujeito a discussão pública o licenciamento de operações de loteamento que excedam 10 lotes ou unidades de utilização ou uma área de construção superior a 2.000 m².
3. Para os efeitos do n.º 2 do art.º 27.º do RJUE, é sujeita a discussão pública a alteração da licença ou de comunicação prévia de operação de loteamento que promova uma mudança de uso ou de tipologia. Se a alteração promover um acréscimo do número de lotes ou unidades de utilização, será igualmente sujeita a discussão pública se forem excedidos os parâmetros enunciados no ponto anterior.
4. A discussão pública para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias e será feita através de jornal local.
5. Para efeitos da notificação a que se refere o n.º 3 do art.º 27.º do RJUE:
 - a) O promotor da alteração deve fornecer a identificação dos proprietários dos lotes constantes no alvará;
 - b) Caso o número de proprietários dos lotes constantes no alvará seja igual ou superior a 20, a notificação será feita por edital a afixar nos lugares de estilo e na sede da Junta de Freguesia da situação do prédio;
 - c) Independentemente do número, a notificação será feita nos termos previstos na alínea anterior sempre que os proprietários forem desconhecidos ou de paradeiro desconhecido.
6. Para as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, estabelece-se como prazo máximo de execução da obra, incluindo as prorrogações legalmente admissíveis, o prazo de 5 anos.

CAPÍTULO II

ISENÇÃO DE TAXAS

Artigo 5.º

Isenções

1. Estão isentas das taxas previstas no presente regulamento:



- a) As entidades às quais a Lei confira tal isenção;
 - b) As Juntas de Freguesia;
 - c) As cooperativas de habitação económica, em relação aos seus empreendimentos habitacionais, sempre que os respectivos projectos respeitem as condições legalmente fixadas para a habitação de custos controlados, e as promovidas por empresas ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação;
 - d) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
 - e) As associações culturais, desportivas, recreativas ou filantrópicas e as associações religiosas, desde que legalmente constituídas, nas operações urbanísticas que se destinem exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários.
2. Tratando-se de obras de edificação, estão, igualmente, isentas de taxas as pessoas singulares que tenham usufruído do projecto-tipo destinado a ser utilizado em habitação em regime de auto-construção.
3. As isenções, com excepção das previstas no n.º 1, serão requeridas pelo interessado cujo pedido deverá ser acompanhado dos elementos comprovativos do direito invocado.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO, AUTOLIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 6.º

Liquidação e autoliquidação

1. A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2. A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 7.º

Procedimento na liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito activo;



- b) Identificação do sujeito passivo;
 - c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
 - e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d);
 - f) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
 3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais, não precedida de processo, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

Regra específica da liquidação

1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2. Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.
3. Os valores devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:
 - a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
 - b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 9.º

Notificação

1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2. Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3. A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.



4. No caso de a notificação ser devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5. Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
6. Findo o prazo previsto no número anterior, sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 10.º

Termos da autoliquidação

1. Na situação de deferimento tácito, e caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.
2. Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à admissão expressa, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.
3. O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

Artigo 11.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia, ou até ao termo da sua prorrogação.

Artigo 12.º

Erro na liquidação

1. Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
2. O devedor será notificado para, no prazo de 15 dias pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.



3. Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional e o seu montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva.
4. Quando se verificar que tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida, e não tenham ainda decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente, mediante despacho do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.
5. Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

Artigo 13.º

Momento e formas de pagamento de taxas e outras receitas

1. As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.
2. O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação, depende de decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, devendo fazer parte da proposta de decisão, avaliação objectiva dos bens em causa.
3. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, por transferência bancária, ou por equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, para o que se encontram afixados nos serviços de tesouraria, nos locais de estilo e disponibilizados na Internet, o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.
4. A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença, ou do início da sua execução, ou da utilização.
5. As taxas relativas à apreciação das operações urbanísticas e demais assuntos administrativos, são cobradas com a apresentação do correspondente pedido, tratando-se de uma taxa fixa, ou no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, nos restantes casos.
6. Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua e, aquele que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.



Artigo 14.º

Pagamento em prestações

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em prestações trimestrais, devendo as prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:

- a) Que a taxa liquidada seja superior a 5.000€;
- b) Que, até à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação seja paga uma parte não inferior a 50% do montante das taxas devidas;
- c) Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais, respectivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão do alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia;
- d) O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá determinar o embargo imediato das obras e/ou cancelamento da licença ou admissão de comunicação prévia, e implica o recurso imediato à caução prestada.

Artigo 15.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, acrescido da dilação de 15 dias, implica a extinção do procedimento.

Artigo 16.º

Cobrança Coerciva

1. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu, de facto, do serviço ou do benefício (execução dos serviços por parte do Município), sem o respectivo pagamento.
2. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 17.º

Garantias

1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das



Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2. A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais que titulam, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

TAXAS DEVIDAS POR OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Secção I

Loteamentos e Obras de Urbanização

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento

1. A emissão de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou de apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.



2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização, da qual resulte uma alteração às obras licenciadas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração licenciada ou admitida.

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1. Nos casos referidos no n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Secção II

Remodelação de Terrenos

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos

1. A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontra definido na alínea i) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º



60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos está também sujeita à taxa referida no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos, da qual resulte o aumento da área de intervenção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Secção III

Obras de Edificação

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está também sujeita à taxa referida no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da qual resulte um aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. Em caso de obras de construção, reconstrução ou ampliação sobre edifícios construídos antes de 1951, para as Freguesias de Santa Maria Maior e Monserrate, a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incide apenas sob o aumento licenciado ou admitido.
5. Em caso de obras de construção, reconstrução ou ampliação sobre edifícios construídos antes de 1978, para as restantes Freguesias do Concelho, a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incide apenas sob o aumento licenciado ou admitido.



6. Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação de taxas, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afecta ao empreendimento.

Secção IV

Regimes Especiais

Artigo 23.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas, está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas está também sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para outras operações urbanísticas da qual resulte um aumento da área de construção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. A construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros ou vedações sujeitos a licença ou comunicação prévia, quando integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita a uma redução de 50% da taxa para o efeito fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.
5. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia de uma operação urbanística de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento.

Secção V

Utilização das Edificações



Artigo 24.º

Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração ao uso

A emissão de Alvará de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 25.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1. A emissão de alvarás de autorizações de utilização, ou suas alterações, prevista em legislação específica está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação de taxas, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afecta ao empreendimento.

CAPÍTULO V

TAXAS POR PROCEDIMENTOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 26.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 27.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão de licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa de apreciação,



acrescida da relativa ao prazo, conforme se encontra estabelecido no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 do art.º 53.º e n.º 5 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a concessão de prorrogações está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Renovação

Nos casos referidos no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou apresentação de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para emissão do título caducado.

Artigo 31.º

Execução por fases

1. No caso de deferimento ou admissão de comunicação prévia de pedido de execução por fases, nas situações referidas nos art.ºs 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a cada fase corresponde um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.
2. Na fixação das taxas é tida apenas em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3. Na determinação do montante das taxas é aplicável o previsto nas secções anteriores deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou comunicação prévia de operações de loteamento, de obras de urbanização, de operações de loteamento e obras de urbanização, de obras de edificação ou outras operações urbanísticas.

CAPÍTULO VI

TAXA PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS



Artigo 32.º

Objectivo e âmbito

1. A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas da sua competência, resultantes directa ou indirectamente de operações de loteamento, obras de urbanização, bem como de obras de construção e ampliação de edificações, tanques e piscinas, em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou obras de urbanização.
2. Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:
 - a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;
 - b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;
 - c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;
 - d) A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública e de outras redes de infra-estruturas urbanas da responsabilidade do Município.
 - e) A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.
3. Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respectivos alvarás de licença ou comunicação prévia é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, excepto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
4. O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infra-estruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à



compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento público.

5. Para efeitos de aplicação das taxas aqui previstas, são considerados os seguintes níveis no Município:

Nível 1 - Areosa, Monserrate, St.^a M.^a Maior, Meadela, Darque, Afife, Carreço e St.^a Marta de Portuzelo.

Nível 2 - V. N. Anha, Barroelas, Chafé, Castelo de Neiva, S. Romão do Neiva, Perre, Serreleis, Cardielos, S. Salvador da Torre, Vila Mou, Lanheses, Mazarefes, Vila Franca, Vila Fria, Subportela, Vila de Punhe e Mujães.

Nível 3 - Freixeiro de Soutelo, Outeiro, Amonde, S. Lourenço da Montaria, Vilar de Murteda, Nogueira, Meixedo, Deão, Moreira de Geraz do Lima, St.^a M.^a de Geraz do Lima, St.^a Leocádia de Geraz do Lima, Portela de Susã, Deocriste, Alvarães e Carvoeiro.

Artigo 33.º

Cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, designada por taxa de urbanização (TRMU), é fixada em função dos usos das edificações, da sua localização, do custo médio da construção e do número de infra-estruturas existentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TRMU(€)} = L \times (\text{F1xA1} + \text{F2xA2} + \dots) \times \text{C(€/m}^2\text{)} \times I$$

Em que:

TRMU (€) - é o valor da taxa de urbanização a pagar.

L - é o coeficiente relativo à Zona Geográfica onde os lotes ou edificações se localizam, com os seguintes valores fixos:

Nível 1 - 1,8

Nível 2 - 0,9

Nível 3 - 0,5

F - é o coeficiente relativo ao tipo de utilização

0,011 - Habitação

0,020 - Comércio e serviços

0,015 - Indústria, armazenagem e outros fins



A (m²) - área bruta de construção afecta a cada função, a calcular de acordo com a definição estipulada nos termos do número 2 do art.º 3.º do presente regulamento.

C (€/m²) - Valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

I - coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local - em que o valor base corresponde à situação em que todas as infra-estruturas exigíveis serão executadas pelo promotor, valor ao qual acrescem os valores correspondentes às infra-estruturas já existentes no local e cujos coeficientes se estabelecem no quadro seguinte:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de I
Valor base	0.40
Arruamentos	0.20
Rede de esgotos	0,10
Rede de águas pluviais	0.08
Rede de abastecimento de água	0.08
Rede de energia eléctrica	0.06
Rede de telecomunicações	0.04
Rede de gás	0.04

2. Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação, o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

Artigo 34.º

Pagamento da TRMU em espécie

1. A Câmara Municipal poderá acordar com o interessado o pagamento da totalidade, ou de parte, do quantitativo da Taxa devida em espécie de valor equivalente, definido nos mesmos termos das compensações ao município.
2. Caso o pagamento seja feito em bens imóveis, estes integram-se no domínio privado do município.

CAPÍTULO VII COMPENSAÇÕES



Artigo 35.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

As operações de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou geradores de impacte urbanístico relevante, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 36.º

Cedências

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, por instrumento próprio a realizar pelo Notário privativo do Município, nos casos de comunicação prévia.
2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4.º do presente Regulamento.
3. Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se equivalentes a cedências as áreas que, mantendo a natureza privada, sejam de uso directo e imediato do público, como se de domínio público se tratasse.

Artigo 37.º

Compensação

1. Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:
 - a) O prédio a lotear esteja servido de infra-estruturas;
 - b) No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;
 - c) No prédio a lotear, os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos



lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2. A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacto relevante ou impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no n.º 1 do art.º 4.º do presente Regulamento, sempre que:
 - a) O prédio objecto de operação urbanística esteja servido de infra-estruturas;
 - b) No prédio objecto de operação urbanística, não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;
 - c) No prédio objecto de operação urbanística, os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos edifícios.
3. Há ainda lugar a compensação sempre que:
 - a) Se mostre urbanisticamente inadequada a realização das cedências impostas, designadamente nas situações previstas no art.º 146.º do Regulamento do Plano Director Municipal e no art.º 123.º-B do Regulamento do Plano de Urbanização de Cidade;
 - b) Nas situações previstas no art.º 147.º no Regulamento do Plano Director Municipal e no art.º 123.º-C do Regulamento do Plano de Urbanização de Cidade.
4. Quando as áreas a ceder forem inferiores às dos parâmetros de dimensionamento previsto nos PMOT, haverá lugar ao pagamento da compensação em relação à diferença entre as áreas de cedência previstas e a área efectivamente cedida ao município
5. A compensação será paga em numerário ou em espécie.

Artigo 38.º

Processo compensatório

1. A não cedência, total ou parcial, ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de decisão favorável da Câmara Municipal.
2. A compensação, total ou parcial, em numerário e/ou em espécie, é definida por decisão da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente da operação urbanística, no procedimento de aprovação da operação urbanística.
3. As competências previstas nos números anteriores admitem a possibilidade de delegação.

Artigo 39.º

Cálculo do valor da compensação em numerário



1. A compensação em numerário é calculada em função da área que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Regulamento do Plano Director Municipal.
2. A compensação em numerário é liquidada em conformidade com os valores unitários de preço por metro quadrado de terreno devidamente arranjado, estabelecidos pela Câmara Municipal, em função da zona geográfica, e do índice de construção, em que se situa a operação urbanística, de acordo com os níveis definidos no n.º 3 do art.º 32.º, de acordo com o Quadro XVIII.
3. A liquidação processa-se de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Espaços verdes e equipamentos

$$C = A \times Ct$$

Em que:

C (€) - valor final da compensação.

A (m²) - área em falta para Espaços Verdes de utilização colectiva e Equipamentos que devia ser cedida, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ct (€) - Custo do terreno devidamente arranjado/m² conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica e do índice de construção.

- b) Lugares de estacionamento

$$C = Ae \times Ct$$

Em que:

Ae (m²) - Área necessária para assegurar o número de lugares de estacionamento em falta que deviam ser executados e cedidos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ct (€) - Custo do terreno devidamente arranjado/m², conforme valores a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal em função da zona geográfica e do índice de construção.

Artigo 40.º

Compensação em espécie com bens de valor equivalente



1. Se a Câmara Municipal assim entender, a compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imóveis ou móveis de valor equivalente.
2. O valor desses bens será determinado por avaliação efectuada por uma comissão constituída por três elementos, sendo dois nomeados pela autarquia e um pelo requerente da operação urbanística, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, conforme o art.º 39.º.
3. Se da avaliação resultar um valor inferior ao calculado por aplicação da fórmula do art.º 39.º, o requerente da operação urbanística fica obrigado a pagar a respectiva diferença.
4. Verificando-se que da avaliação efectuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do art.º 39.º, a Câmara Municipal somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.
5. Os bens imóveis objecto da compensação integram-se no domínio privado do município.
6. A Câmara Municipal não fica obrigada a destinar a qualquer fim específico os imóveis obtidos nos termos deste artigo, não dispondo o cedente de qualquer direito de reversão sobre eles.
7. A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 41.º

Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos

1. Excepcionalmente e caso tal se afigure adequado à prossecução do interesse público, pode a Câmara Municipal aceitar como compensação a realização de obras de urbanização independentes de loteamento, ou execução de outros equipamentos públicos.
2. Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado pela Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo definida no art.º 39.º.
3. A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita até à conclusão da operação urbanística que lhe deu origem.

Artigo 42.º

Plano Municipal de Ordenamento do Território



Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas no Plano Municipal de Ordenamento do Território, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respectivas sobre a área total a lotear ou edificar.

Artigo 43.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de 30.000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no art.º 14.º e desde que seja prestada caução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 44.º

Informação prévia e a prevista no art.º 110.º do RJUE

1. Os pedidos de informação simples e prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento, distinguindo-se conforme sejam requeridas de acordo com o previsto no art.º 14.º n.º 1 ou n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/01, de 4 de Setembro.
2. Está igualmente sujeita a taxa a concessão, expressa ou tácita, de novo prazo de validade dos efeitos de pedido de informação prévia, de acordo com o previsto no art.º 17.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/01, de 4 de Setembro

Artigo 45.º

Cauções

Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em matéria de prestação de cauções, pode a Câmara Municipal, nos casos em que a natureza da intervenção o justifique, exigir aos promotores a prestação de uma caução nas obras que impliquem a reposição ou execução de pavimentos na via pública, levantados ou danificados, cujo montante será estabelecido por estimativa dos respectivos custos de reposição ou execução, nestes se incluindo as remunerações e ou prestações de serviços necessários, os



materiais aplicados, os equipamentos utilizados e as correspondentes despesas de administração.

Artigo 46.º

Ocupação do domínio público

1. A ocupação de espaço público, por motivos de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O prazo de ocupação de espaço público, por motivos de obra, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
3. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou deles isentos, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que a Câmara Municipal nada tenha a opor.

Artigo 47.º

Vistorias

1. A realização de vistorias por motivos da realização de obras ou exigidas por lei, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O pagamento das taxas correspondentes às vistorias é sempre efectuado no acto da apresentação do respectivo pedido.
3. Não se efectuando, ou tornando-se necessário efectuar novas vistorias por falta imputável ao requerente, são devidas novas taxas.
4. As vistorias poderão ser requeridas de forma faseada, quando se tratar de obras sujeitas a licenciamento faseado, nos termos do disposto na lei.
5. Nos parques de campismo, para efeitos de aplicação da taxa, deve ser quantificada a totalidade da área de intervenção afecta ao empreendimento.

Artigo 48.º

Operações de destaque

1. O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque sem projecto de arquitectura, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque com projecto de arquitectura, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IV e número 2 do Quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 49.º



Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 50.º

Prestação de serviços administrativos

1. Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no acto de apresentação do pedido.
3. A emissão dos alvarás de licença de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e afixação dos respectivos editais, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
4. Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, de acordo com as taxas fixadas no Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 51.º

Publicitação da discussão pública ou de alvará

1. A publicação de edital nos termos do art.º 78.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela emissão de alvará ou por comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização ou loteamento e obras de urbanização ou haja lugar a discussão pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, são devidas as taxas previstas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento, acrescidas das despesas de publicação do jornal.
2. A Câmara Municipal notifica os promotores para, no prazo de 5 dias a contar do dia em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos da respectiva discussão ou alvará.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 52.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 53.º

Documentos urgentes

1. Sempre que o requerente solicite a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100%.
2. Para efeitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de 3 dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 54.º

Envio e Restituição de documentos

1. Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.
2. Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.
3. Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.
4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado de acordo com o Quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55.º

Actualização



As taxas previstas e o valor das compensações previstos no presente regulamento serão actualizados, anualmente, sem dependência de qualquer formalidade, em função do índice de inflação no consumidor (sem habitação), relativo ao ano precedente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando-se, para tal, o índice calculado até ao mês de Setembro, inclusive, de modo a permitir que a actualização se opere logo a partir do início do ano económico imediato.

Artigo 56.º

Arredondamentos

As medidas de tempo, superfície e lineares previstas no presente regulamento para cálculo de taxas serão arredondadas para a unidade ou fracção superior.

Artigo 57.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da Lei.



TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Quadro I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	176,86€
2. Emissão de alvará ou admissão por comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por m ² de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 1)	0,30€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	95,72€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	95,72€
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	0,16€

Quadro II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	92,27€
2. Emissão de alvará ou por comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial por m ² de área de construção	0,16€
2.4. Taxa especial por tipo de infra-estrutura (acresce aos montantes referidos nos n.º 1 e 2)	
2.4.1. Arruamentos	27,79€
2.4.2. Rede de esgotos	6,77€



2.4.3. Rede de águas pluviais	6,77€
2.4.4. Rede de abastecimento de águas	6,77€
2.4.5. Rede de energia eléctrica	6,77€
2.4.6. Rede de telecomunicações	6,77€
2.4.7. Rede de gás	6,77€
2.4.8. Outras	6,77€
2.5. Acresce ao n.º 2.4 o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	95,72€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	95,72€
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	0,16€
4.3. Taxa especial por tipo de infra-estrutura mencionada no n.º 2.4 (acresce aos montantes referidos no n.º 4.1)	0,16
4.4. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€

Quadro III

Taxa devida pela emissão de alvará ou comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	41,80€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial por m ² (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	0,03€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	23,17€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	23,17€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial por m ² em caso de alteração da área intervencionada (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	0,01€



Quadro IV
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por
comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	61,18€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Habitação, por m ² de área de construção	1,05€
2.3.2. Comércio/restauração e bebida, menor ou igual a 100 m ² , por m ² de área de construção	1,05€
2.3.3. Comércio/ restauração e bebida, superior a 100 m ² , por m ² de área de construção	1,97€
2.3.4. Serviços, por m ² de área de construção	1,97€
2.3.5. Parques de campismo, por 1.000 m ² de área de intervenção	11,01€
2.3.6. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,17€
2.3.7. Alojamento local, por m ² de área de construção	1,05€
2.3.8. Indústria, armazéns e outros afins, por m ² de área de construção	0,09€
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	40,88€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	40,88€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial (acresce ao montante referido em 4.1), quando aplicável	
4.3.1. Habitação, por m ² de área de construção	0,70€
4.3.2. Comércio/serviços/restauração e bebidas, por m ² de área de construção	1,31€
4.3.3. Parques de campismo, por 1.000 m ² de área de intervenção	7,36€
4.3.4. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,11€
4.3.5. Alojamento local, por m ² de área de construção	0,70€
4.3.6. Indústria, armazéns e outros afins, por m ² de área de construção	0,06€



Quadro V
Taxa devida pela emissão de alvarás de licenças ou por comunicações prévias para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	49,60€
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão de alvará ou por admissão de comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€
2.3. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	7,44€
2.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m ² de área de intervenção	1,86€
2.3.3. Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m ² de área de construção	0,99€
2.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m ² de área de construção	0,85€
2.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis por capacidade dos reservatórios (m ³)	3,72€
2.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m ³)	59,52€
2.3.7. Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por unidade	669,62€
2.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	
3. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	37,02€
4. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	
4.1. Taxa de apreciação	37,02€
4.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 4.1)	12,75€
4.3. Taxa especial (acresce ao montante referido em 4.1), quando aplicável	
4.3.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia, por m linear	5,55€
4.3.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins, por m ² de área de intervenção	1,39€



- 4.3.3. Construção, reconstrução, ampliação de outras construções, por m² de área de construção 0,74€
 - 4.3.4. Demolições de edifícios e outras construções, por m² de área de construção 0,63€
 - 4.3.5. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m³) 2,78€
 - 4.3.6. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m³) 44,43€
 - 4.3.7. Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, por unidade 499,81€
- 4.4. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito

Quadro VI
Alvará de autorização de utilização e suas alterações

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	18,71€
2. Emissão de alvará	9,55€
3. Taxa especial, por m ² de área de construção	
3.1. Habitação	0,32€
3.2. Comércio e serviços	0,60€
3.3. Indústria, excepto tipo 3, armazéns e outros fins	0,03€

Quadro VII
Alvará de autorização de utilização previstas em legislação específica

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	18,71€
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações para restauração/bebidas	
2.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
2.2. Taxa especial por m ² de área de construção	
2.2.1. Restauração/bebidas	0,70€
2.2.2. Restauração/bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e outros similares	0,56€
2.2.3. Restauração/bebidas com espaço de dança	0,19€
3. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para comércio, prestação de serviços, armazéns e outros estabelecimentos	
3.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
3.2. Taxa especial por m ² de área de construção	



3.2.1. Comércio alimentar/não alimentar/prestação de serviços	1,75€
3.2.2. Armazéns de produtos alimentares com/sem câmara frigorífica	0,48€
3.2.3. Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores	1,68€
4. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	
4.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	23,88€
4.2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,14€
5. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações de empreendimentos turísticos	
5.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	23,88€
5.2. Taxa especial	
5.2.1. Parques de campismo, por 1.000 m ² de área de intervenção	3,37€
5.2.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,05€
6. Emissão do alvará de autorização e suas alterações de alojamento local	
6.1. Taxa pela emissão de alvará e suas alterações	23,88€
6.2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,32€
7. Emissão do alvará de exploração e suas alterações de postos de abastecimento de combustíveis na rede viária municipal	
7.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	28,65€
7.2. Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m ³)	1,40€
8. Emissão do alvará de exploração e suas alterações de instalações de armazenamento de combustíveis	
8.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	9,55€
8.2. Taxa especial por capacidade dos reservatórios (m ³)	22,46€
9. Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de instalações industriais de tipo 3	
9.1. Taxa pela emissão do alvará e suas alterações	14,33€
9.2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,03€

Quadro VIII
Alvará de licença parcial

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	47,92€
2. Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura (as previstas no quadro IV)	

Quadro IX
Alvará de licença especial relativa a obras inacabadas



Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação	47,92€
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Taxa pela emissão do alvará ou por admissão da comunicação prévia	24,28€
2.2. Taxa especial por período de 30 dias (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	12,75€

**Quadro X
Informação prévia**

Descrição	Taxa
1. Pedido de informação - Art.º 110.º DL 555/99	26,22€
2. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 1 DL 555/99	
2.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	352,06€
2.2. Obras de edificação	118,97€
2.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	352,06€
2.4. Outros	95,81€
3. Pedido de informação prévia - Art.º 14.º n.º 2 DL 555/99	
3.1. Operação de loteamento e/ou obras de urbanização	537,30€
3.2. Obras de edificação	164,35€
3.3. Obras de edificação com impacto semelhante a uma operação de loteamento	537,30€
3.4. Outros	127,30€
4. Junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos	124,07€

**Quadro XI
Prorrogações**

Descrição	Taxa
1. Prorrogações para execução de obras por cada período de 30 dias	
1.1. Obras de urbanização	25,50€
1.2. Obras de edificação ou outras	19,13€
2. Prorrogação dos efeitos da IP - Art.º 17.º n.º 3 (as previstas no quadro X)	



Quadro XII
Ocupação do domínio público por motivo de obras

Descrição	Taxa
1. Ocupação delimitada com tapumes, por m ² e período de 30 dias ou fracção	0,81€
2. Ocupação não delimitada por tapumes, por m ² e período de 30 dias ou fracção	1,30€

Quadro XIII
Vistorias

Descrição	Taxa
1. Vistorias para emissão de autorização de utilização, por m ² de área de construção	
1.1. Habitação	0,16€
1.2. Comércio e serviços	0,36€
1.3. Indústria, excepto tipo 3 e armazéns	0,01€
1.4. Outros fins	0,16€
2. Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais	
2.1. Restauração/bebidas, por m ² de área de construção	0,82€
2.2. Restauração/bebidas com sala de dança, por m ² de área de construção	0,22€
2.3. Restauração/bebidas com fabrico próprio (pastelaria/panificação e gelados e similares), por m ² de área de construção	0,66€
2.4. Comércio alimentar/não alimentar e prestação de serviços, por m ² de área de construção	0,82€
2.5. Armazéns com/sem câmara frigorífica, por m ² de área de construção	0,19€
2.6. Empreendimentos turísticos	
2.6.1. Parques de campismo, por 1.000 m ² de áreas de intervenção	2,63€
2.6.2. Restantes tipologias de empreendimentos turísticos, por m ² de área de intervenção	0,03€
2.7. Alojamento local, por m ² de área de construção	0,03€
2.8. Recintos de espectáculo e de divertimento públicos, por m ² de área de construção	0,05€
2.9. Postos de abastecimento de combustíveis da rede viária municipal, por capacidade dos reservatórios (m ³)	1,00€
2.10. Instalações de armazenamento de combustíveis, por capacidade dos reservatórios (m ³)	10,00€
2.11. Indústria do tipo 3, por m ² de área de construção	0,16€



3. Vistorias específicas

3.1. Título constitutivo de propriedade horizontal, por m ² de área de construção	0,25€
3.2. Determinação das condições de segurança ou de salubridade, por unidade de utilização	124,42€
3.3. Outras vistorias, por unidade de utilização	47,23€

Quadro XIV Operações de destaque

Descrição	Taxa
1. Taxa de apreciação ou reapreciação	80,38€
2. Emissão da certidão, por parcela e por fogo ou unidade de utilização	24,28€

Quadro XV Recepção de obras de urbanização

Descrição	Taxa
1. Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, por auto	29,36€
2. Taxa especial por m ² de área de construção	0,05€
3. Acresce o custo das prestações de serviços a contratar para o efeito	

Quadro XVI Prestação de serviços administrativos

Descrição	Taxa
1. Entrada de outros pedidos não enquadráveis nos quadros anteriores	24,28€
2. Averbamentos nos procedimentos de licenciamento/comunicação prévia/autorização de utilização de todas as operações urbanísticas no RJUE (titulares dos processos/técnicos/empregados/etc)	13,23€
3. Outros averbamentos não especificados	13,23€
4. Autenticação de 2. ^a via ou outras de livro de obra	13,23€
5. Certidão de aprovação de constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	
5.1. Taxa de apreciação	49,62€
5.2. Emissão da certidão, por m ² de área de construção	0,15€
6. Certidão de aprovação de localização	291,09€
7. Outras certidões	31,76€



8. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas	
8.1. Até formato A3	
8.1.1. A preto e branco	1,84€
8.1.2. A cores	2,34€
8.2. Acima formato A3	
8.2.1. A preto e branco	7,51€
8.2.2. A cores	10,51€
9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas	
9.1. Até formato A3	
9.1.1. A preto e branco	2,95€
9.1.2. A cores	3,45€
9.2. Acima formato A3	
9.2.1. A preto e branco	16,57€
9.2.2. A cores	19,57€
10. Fornecimento de elementos em formato digital	
10.1. Suporte físico	1,00€
10.2. Por ficheiro digital (acresce ao montante referido no n.º 10.1)	1,83€
11. Buscas desde que o requerente não indique número do processo ou documento, por cada ano	3,73€
12. Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações de carácter técnico e/ou científico	
12.1. Custo administrativo/gestão do processo	50,28€
12.2. Acresce ao montante anterior o custo dos serviços técnicos de suporte, a contratar para o efeito	
13. Depósito de exemplar de ficha técnica de habitação	15,72€
14. Depósito de outros elementos, decorrente de legislação em vigor	35,89€

Quadro XVII

Publicitação da discussão pública ou do alvará do loteamento ou operação urbanística com impacto semelhante

Descrição	Taxa
1. Edital	7,71€
2. Acresce as despesas de publicação num jornal de âmbito local ou regional	

**Quadro XVIII**

Valores unitários de preço por metro quadrado de terreno devidamente arranjado
Para efeitos de aplicação do disposto no art.º 39.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação do Município de Viana do Castelo, os valores de Custo/m² de terreno devidamente arranjado, para o ano de 2009, são os seguintes:

ÍNDICES ZONAS	ÍNDICES				
	I = 0.2	I = 0.3	I = 0.4	I = 0.5	I = 0.8
NÍVEL 1	45 €	55 €	65 €	75 €	105 €
NÍVEL 2	----	52 €	61 €	70 €	----
NÍVEL 3	----	40 €	45 €	----	----

(a) Luís Nobre.". Finda a apresentação da proposta, o Vereador António Amaral disse congratular-se com o trabalho que foi realizado pela Câmara Municipal, especialmente pelo rigor e critério seguidos na elaboração do Regulamento. Acrescentou todavia que duvida que as novas regras de calculo das taxas de licenciamento levem a uma redução dos valores apurados, facto este que não se encontra demonstrado nos documentos anexos ao projecto de Regulamento, razão pela qual, referiu, os Vereadores do PSD irão abster-se. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do numero 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Abril do ano dois mil e nove. ---

Georgina Marques

(DOCUMENTO Nº 16)

Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo



Exmº Senhor Presidente da Assembleia

Exmºs Senhores Deputados

Exmº Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal

Minhas senhoras e meus senhores

O projecto de “regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação” agora sujeito a aprovação, vem dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º555/99 e, uma vez mais, demonstra a dependência excessiva dos orçamentos municipais do negócio imobiliário inquinando, dessa forma, os princípios do correcto Ordenamento do Território que deveriam ser um dos seus principais objectivos.

O documento apresentado é de leitura complexa, o que juntando o facto de ser um regulamento de âmbito estritamente municipal não permite, facilmente, a leitura comparativa com outros regulamentos aprovados com base na mesma legislação por outros municípios já que as taxas incidem muitas vezes sobre procedimentos administrativos ou fórmulas de cálculo diversas.

A aproximação e justificação da base de incidência para o cálculo da taxa ao efectivo serviço prestado, respectivos benefícios, incentivos e desincentivos é, por si só, uma clara evolução no processo de tributação e consequente transparência do sistema, pelo que o trabalho agora desenvolvido mereceria, só por isso, o nosso acordo.

No entanto a fundamentação económico-financeira anexa a esta proposta não explica de forma clara a obtenção dos custos directos e indirectos, nomeadamente a MOD e MOI que está subjacente ao cálculo de todas as taxas o que permite pensar que poderão estar a ser repercutidas nas taxas as ineficiências do próprio sistema. Por outro lado, os coeficientes de benefício segundo situações tipo aparecem de forma, aparentemente, arbitrária e têm, igualmente, uma relevância efectiva no cálculo final da taxa.

A par dos benefícios, custos directos e indirectos existe uma componente estritamente política que permite que as taxas fixem, elas próprias e de forma clara as opções e objectivos de uma determinada administração por imposição de coeficientes de incentivo/desincentivo e sua magnitude que este documento não demonstra claramente.

Seria, portanto, de esperar que o preâmbulo deste regulamento se afirmasse como uma nota de carácter político definindo desde logo, as operações a incentivar ou desincentivar, por parte do município e a sua medida.

Ao invés, um documento de carácter fortemente político é remetido a esta assembleia, uma vez mais, como se de uma formalidade técnica se tratasse.

Por demonstrar, resta também o impacto social e financeiro que tão forte transformação implica, pelo que seria prudente ter sido feito um estudo sério da sua aplicação a todos os procedimentos administrativos referentes a processos de urbanização e edificação do ano transacto e verificar se as necessárias disparidades são ou não justificadas.

Outros aspectos há, de carácter mais detalhado, com os quais discordamos da proposta apresentada:

(Exemplos)

- O facto de considerar iguais procedimentos que ainda que da mesma natureza são de complexidade muito diferente (referimo-nos por exemplo ao facto de serem taxados de igual modo os processos que conduzem ao Alvará de licença ou autorização de obras de construção em área abrangida por alvará de loteamento ou fora dela)
- O facto de a taxa fixa de apreciação de obras de urbanização de um processo novo ser menos onerosa que a atribuída a um possível aditamento. (Quadro II)
- Que os pedidos de informação prévia, sobretudo aqueles que cuja intervenção se situe em área não abrangida por Plano de Pormenor (PP) para operações de loteamento ou não abrangida por PP ou alvará de loteamento no caso das construções, seja mais onerosa (537,30€ e 164,35€) que quando existam tais documentos (352,06€ e 118,97€), (Os pedidos de informação prévia são exactamente para esclarecimento dos interessados, sobretudo nas áreas em que a informação municipal corrente é mais escassa pelo que esta disposição nos parece um contra-senso porque se está a pagar a omissão dos próprios serviços)
- O carácter discricionário que as informações técnicas ainda dispõem para a apreciação de projectos que ao propor taxar qualquer aditamento, independentemente da sua natureza, com uma taxa de apreciação considerável permite antever a possibilidade da existência futura de um negócio para a autarquia com base neste procedimento.
- A natureza igualmente discricionária que resulta da efectivação ou não de vistorias introduz numa incerteza para o munícipe pouco compaginável com o objectivo da equidade fiscal.

Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Assim, pelo facto de não termos consciência do real impacto deste regulamento nas finanças da Autarquia e dos cidadãos, por não estarem claramente demonstrados os valores base de incidência do serviço prestado, pelos erros atrás evidenciados e por outros que o tempo desta intervenção não nos deixou aqui trazer, os deputados do Bloco de Esquerda votarão contra esta proposta de “regulamento de taxas e outras receitas de urbanização e edificação”.

Os deputados do Bloco de Esquerda


Luís J. Gomes Vieira
Francisco Gileno

7. No quadro XVI – fls. 34 – Reparem no valor da fotocópia simples – 1,84 € por cada folha, num qualquer estabelecimento de fotocópias paga cerca de oito ou nove cêntimos;
8. Se voltarmos um pouco mais a trás, verificamos que a mesma função no quadro quatro e cinco, em ambos o ponto 3, a junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos no primeiro é de 40, 88 € e no segundo é de 37, 02 €, porquê a diferença, mesmo tendo em conta que entendemos exagerado o valor;
9. Entendemos também que ao longo do documento taxas com a mesma função têm valor diferenciado, o que não se justifica;
10. Por último no quadro X – Informação prévia – fls. 31, os valores de pedido de informação prévia são elevadíssimos de 352, 06 €, a própria junção de elementos nesta informação previa para suprimento a taxa é demasiado alta – 124, 07 €;
11. A acrescer a estes pontos que focamos, lamentamos que para uma melhor apreciação das taxas novas que irão passar-se a cobrar e para as já existentes não tenha sido apresentado um mapa comparativo dos diversos valores.

Assim o nosso voto será contra na proposta apresentada.

Viana, 29/04/2009

O Agrupamento Político da CDU


António Rui Viana

Senhor Presidente da Assembleia Municipal e respectivas Mesas
Senhor Presidente da Câmara Municipal e respectivas Mesas
Senhores Deputados Municipais

Digno Comunal, Sr. J. J.

Milho Leões

Jos Leões

O Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas de Urbanização e Edificação, agora em discussão, apresenta-se alicerçado num trabalho de Fundamentos Económico - Financeiros.

Nos dissentimos o trabalho efectuada baseado em factos. Discordamos de várias coisas. Mas... é um documento a ter em consideração na generalidade.

Dissentimos, politicamente, com o Executivo Municipal, as políticas plasmadas e implementadas no Projecto de Regulamento Municipal de Taxas, bem como, as percentagens, os coeficientes e o princípio de proporcionalidade.

Assim:

Discordamos completamente da Câmara Municipal quando diz no "Preambulo", parágrafo 5.º: "Fica também plasmado e renovado o inequívoco empenho do executivo municipal em atrair, fixar e potenciar..." (fim de citação). Porquê, concordando com

os artigos 37.º; 38.º; 39.º; 40.º e 41.º do Regulamento, na maioria do seu articulado, e já tinhamos concordado no PDM sobre isto, nomeadamente com as áreas necessárias para assegurar o número de lugares de estacionamento executados e cedidos; vemos, a Câmara Municipal de Viave do Castelo a eliminar aparcamentos; e, por outro lado a construir parques, dando à exploração para que empresas os rentabilizem.

Por um lado exige-se (e bem). Por outro, retira-se (unito mal).

He' coerência? - Não he'!

He' moralidade? - Não he'!

A Câmara Municipal socialista está a ser a "locoia" da cidade, nomeadamente, no tocante ao comércio e à Indústria - Restauração, fazendo com que a larga maioria dos utentes vivam numa crise sem igual, porque a Câmara impõe uma dupla crise, que é a falta de estacionamento, mas a custos altos, mas a custos moderados.

É a avidez do dinheiro, das receitas.

Viave do Castelo paga o IPI máximo, e não paga mais, porque o Governo não deixou; baixando-o.

Viave do Castelo paga derrama.

Viave do Castelo paga IRS máximo.

Temos agora as taxas que poderiam e deveria ser mais baixas.

O estudo, digi mesmo que a atribuição de um coeficiente de 1,5 prende-se com a vontade política de desencorajar o recurso a este serviço

camarário. Mas... desencorajar o quê e porquê, quando quase tudo depende da Câmara.

- Não há tolerância por parte da Câmara Municipal.

- Há careça de taxas.

Por exemplo, na emissão de aprovação de um edifício em regime de propriedade horizontal, 25% do valor do custo apurado reflecte-se na taxa de aprovação; e os restantes 75% reflectem-se na emissão de certidões. Concretamente, segundo o estudo, para uma situação-tipo de

1.020 m², o promotor vai pagar 49,62 € pela taxa de abertura,
e 148,85 € pela emissão da certidão. Este diferencial e
estes custos são absurdos.

Este custo que é pago pelo promotor, inicialmente, será pago
pelo consumidor final.

O Sr. Povinho é que paga sempre.

No tocante ao coeficiente de localidade, concordamos com os
três níveis geográficos e ~~com~~ concordamos com a diferenciação.
No entanto, discordamos abertamente dos valores dos coeficientes,
são elevados, provocando valores altos.

Anquanto ao princípio da proporcionalidade, não devendo
ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício
auferido pelo particular, está "ferido de morte", já que, vem
à custa do "subterfúgio" o famoso "desincentivo", o salvo.
Veja-se o caso das fotocópias até formato A3 a preto e branco
(página 34), que o custo é de 1,84 €, quando numa casa comercial,
por si só, perto da Câmara, se paga 3 centimos. — É uma loucura

Acima formato A3 a preto e branco, a taxa é de 7,51 €, em mais
outros 1.502 p.p. Haja decôr.

Tal como a PAC condena os nossos agricultores à subdesenvolvi-
dência; também a Câmara Municipal Socialista (?) está a esvaia-
r os dinheiros dos vianeses, quer nas taxas, quer nos impostos, quer
nas condições de vida.

Em vez de obras por vezes sumptuosas, criem-se condições
para uma vida e vivência condigna e dignificante.

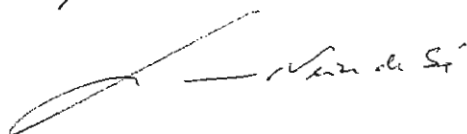
A Câmara Municipal tem obrigações. Cumpram-nas.

Citei 5 casos, poderia citar muitos mais; contudo, devido à falta de tempo, termino dizendo:

Apesar de não concordarmos com determinados taxes, determinados coeficientes e critérios, o Regulamento define e coloca factores a considerar e a ponderar; por isso,

Abstenemo-nos.

O deputado responsável pelo PSD





1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGÃOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia catorze de Abril corrente, consta a seguinte deliberação: -----

--- (04) ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA VALIMAR:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de alteração de Estatutos da Valimar que seguidamente se transcreve:-

"ESTATUTOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

ARTIGO 1.º Constituição

1. A VALE-E-MAR Comunidade Urbana, nos termos do disposto no nº 4 do art.º 38 da Lei 45/2008 converte-se automaticamente numa Associação de Municípios de fins Específicos, pessoa colectiva de direito publico de âmbito territorial, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Associação de Municípios adopta a designação completa de VALE-E-MAR - Associação de Municípios e a abreviatura VALIMAR.
3. A Associação de Municípios é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º Objecto

A VALIMAR tem por objecto a prossecução de interesses comuns aos municípios que a integram, nos termos da legislação em vigor e dos seus estatutos, nomeadamente:

- a) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- b) Coordenação de actuações entre os municípios nas seguintes áreas:
 - 1) Infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público;
 - 2) Saúde;
 - 3) Educação;
 - 4) Ambiente, conservação da natureza e recursos naturais;
 - 5) Segurança e protecção civil;



- 6) Acessibilidades e transportes;
 - 7) Equipamentos de utilização colectiva;
 - 8) Apoio ao turismo e à cultura;
 - 9) Apoios ao desporto, à juventude e às actividades de lazer;
- c) Planeamento e gestão estratégica, económica e social;
 - d) Gestão territorial na área dos municípios integrantes.
 - e) Gestão de Infra-estruturas e de equipamentos de interesse intermunicipal.

ARTIGO 3.º

Sede

1. A sede da VALIMAR localizar-se-á no Edifício Vila Rosa, sito na Avenida de Rocha Páris, na cidade de Viana do Castelo.
2. Os serviços de apoio técnico ao funcionamento da VALIMAR ficarão instalados no Edifício Villa Moraes, sito na vila de Ponte de Lima.
3. A mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, assim como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, depende de deliberação da Assembleia da Associação de Municípios, sob proposta do Conselho Executivo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º

ARTIGO 4.º

Direitos dos municípios integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Associação de Municípios;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos.

ARTIGO 5.º

Deveres dos municípios integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Associação de Municípios:

- a) Prestar à Associação de Municípios a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma.



- c) Efectuar as contribuições e transferências financeiras nos termos previstos na lei, nos presentes estatutos e nas deliberações dos órgãos da Associação de Municípios.

ARTIGO 6.º

Património da Associação de Municípios

1. O património da Associação de Municípios é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos municípios integrantes ou pelas entidades de que estes façam parte.
2. É constituído ainda pelos bens e direitos por ela adquiridos a qualquer título.
3. Os bens transferidos pelos municípios integrantes para a Associação de Municípios serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com referência da actividade em que se integram.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 7.º

Órgãos

1. A Associação de Municípios é constituída pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia da Associação de Municípios;
 - b) Conselho Executivo da Associação de Municípios.

ARTIGO 8.º

Mandato

1. Os membros dos órgãos da Associação de Municípios são eleitos ou designados nos termos dos presentes estatutos.
2. A duração do mandato dos membros da Assembleia e do Conselho Executivo da Associação de Municípios é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais.
3. Os membros serão substituídos por eleitos locais que os venham a substituir no respectivo município.
4. Aos membros da Assembleia, e Conselho Executivo da Associação de Municípios aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo, subsídio de transporte e senhas de presença estabelecidas na lei para os membros dos órgãos do município de maior número de eleitores.

ARTIGO 9.º



Continuidade do mandato

Os titulares dos órgãos servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 10.º

Requisitos das sessões e reuniões

1. As deliberações dos órgãos da Associação de Municípios apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação de Municípios apenas podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 11.º

Requisitos das deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Associação de Municípios são tomadas à pluralidade de votos, salvo os casos previstos diferentemente na lei ou nestes estatutos.
2. Em caso de empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
5. Exceptuam-se da regra prevista no n.º 1 as deliberações do Conselho Executivo cujos efeitos afectem gravemente os interesses patrimoniais ou económicos de um município, caso em que só poderão ser aprovadas com o voto favorável desse município.
6. As deliberações, sob proposta de qualquer município, serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 acrescida da representatividade da maioria dos eleitores dos municípios da Associação.
7. As deliberações dos órgãos da Associação de Municípios estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 12.º

Força vinculativa das deliberações

As deliberações dos órgãos da Associação de Municípios vinculam os municípios integrantes.

ARTIGO 13.º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas sessões e reuniões será lavrada acta.



- 2 . As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.
- 3 . As actas respeitantes à última sessão ou reunião de um mandato ou situação equiparada terão de ser aprovadas em minuta.
- 4 . As certidões das actas de qualquer dos órgãos da Associação de Municípios serão requeridas ao presidente do respectivo órgão e passadas dentro dos 10 dias seguintes ao da entrada do respectivo requerimento.
- 5 . As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

SECÇÃO II

Da Assembleia da Associação de Municípios

ARTIGO 14.º

Natureza e composição

A Assembleia da Associação de Municípios é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os Municípios associados e é constituída pelos presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais ou seus substitutos legais.

ARTIGO 15.º

Eleição

Compete ao Conselho Executivo da Associação de Municípios promover as diligências necessárias à eleição da Assembleia da Associação de Municípios, nos termos do respectivo regulamento.

ARTIGO 16.º

Convocação para o acto de instalação do órgão

Compete ao presidente da Assembleia da Associação de Municípios cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação da nova Assembleia.

ARTIGO 17.º

Instalação

1. O presidente da Assembleia da Associação de Municípios cessante, ou, na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao da designação.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.



3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

ARTIGO 18.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da Assembleia da Associação de Municípios, compete ao eleito mais antigo, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do presidente e vice-presidentes da mesa e para aprovação do respectivo regimento.
2. Na ausência de disposição regimental, compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 19.º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia da Associação de Municípios são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois vice-presidentes, a eleger de entre os seus membros, pelo período do mandato.
2. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vice-presidentes.
3. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
4. Os membros da mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia da Associação de Municípios.
5. No caso de qualquer membro da mesa suspender o mandato no órgão autárquico que representa, será eleito pela Assembleia da Associação de Municípios, de entre os seus membros, o seu substituto, pelo período da suspensão do mandato.

ARTIGO 20.º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia da Associação de Municípios:
 - a) Eleger o presidente e os vice-presidentes;



- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre a dissolução, a cisão e a liquidação da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento;
- e) Constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Associação de Municípios, sem interferência no funcionamento e na actividade normal do Conselho Executivo da Associação de Municípios.

2. Compete, ainda, à Assembleia da Associação de Municípios, sob proposta do Conselho Executivo:

- a) Aprovar alterações aos estatutos, observando-se, para o efeito, a maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- b) Aprovar, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções, a mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, bem como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação;
- c) Aprovar as grandes opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar a celebração de acordos, contratos-programa e protocolos relativos a transferências de atribuições ou competências;
- e) Autorizar a Associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas e a constituir empresas;
- f) Aprovar a adesão de outros municípios;
- g) Aprovar regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- h) Aprovar a nomeação do administrador executivo, bem como aprovar a sua remuneração;

ARTIGO 21.º

Competência do presidente da Assembleia

Compete ao presidente da Assembleia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Proceder à investidura dos membros do Conselho Executivo;



d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, por regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 22.º

Sessões

1. A Assembleia da Associação de Municípios terá anualmente três sessões ordinárias, e extraordinárias, sempre que necessário.
2. A primeira e a terceira sessões ordinárias destinam-se, respectivamente, à aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das grandes opções do plano e orçamento para o ano seguinte.
3. A duração das sessões, ordinárias ou extraordinárias, não pode exceder dois dias consecutivos, sendo, contudo, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Assembleia.
4. As actas ou minutas serão elaboradas por um dos vice-presidentes e assinadas pelos membros da mesa, nelas constando a respectiva deliberação e aprovação.
5. A Assembleia da Associação de Municípios reúne em plenário.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo da Associação de Municípios

ARTIGO 23.º

Natureza e composição

O Conselho Executivo é o órgão executivo da Associação de Municípios e é constituída pelos presidentes das câmaras municipais, em efectividade de funções, de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

ARTIGO 24.º

Convocado para o acto da investidura do órgão

1. Compete ao presidente da Assembleia da Associação de Municípios cessante proceder à convocação dos presidentes das câmaras municipais eleitos para o acto de investidura do novo Conselho Executivo.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes à data legal para a instalação dos órgãos das autarquias integrantes, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

ARTIGO 25.º

Instalação



Artigo 14.º

Pagamento em prestações

A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em prestações trimestrais, devendo as prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:

- a) Que a taxa liquidada seja superior a 5.000€;
- b) Que, até à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação seja paga uma parte não inferior a 50% do montante das taxas devidas;
- c) Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais, respectivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão do alvará de licença ou da admissão da comunicação prévia;
- d) O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá determinar o embargo imediato das obras e/ou cancelamento da licença ou admissão de comunicação prévia, e implica o recurso imediato à caução prestada.

Artigo 15.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, acrescido da dilação de 15 dias, implica a extinção do procedimento.

Artigo 16.º

Cobrança Coerciva

1. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu, de facto, do serviço ou do benefício (execução dos serviços por parte do Município), sem o respectivo pagamento.
2. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 17.º

Garantias

1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das



Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2. A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais que titulam, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

TAXAS DEVIDAS POR OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Secção I

Loteamentos e Obras de Urbanização

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento

1. A emissão de licença ou apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou de apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.



2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização, da qual resulte uma alteração às obras licenciadas, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre a alteração licenciada ou admitida.

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1. Nos casos referidos no n.º 3 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento simultâneo da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadros I e II da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, da qual resulte o aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Secção II

Remodelação de Terrenos

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos

1. A emissão do alvará de licença ou a apresentação de comunicação para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontra definido na alínea i) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º



- 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos está também sujeita à taxa referida no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.
 3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação de trabalhos de remodelação de terrenos, da qual resulte o aumento da área de intervenção licenciada é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.

Secção III

Obras de Edificação

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de edificação

1. A emissão de alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Qualquer alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está também sujeita à taxa referida no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Em caso de alteração ao alvará de licença ou apresentação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da qual resulte um aumento da área de construção, é também devida a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incidindo a mesma apenas sobre o aumento licenciado ou admitido.
4. Em caso de obras de construção, reconstrução ou ampliação sobre edifícios construídos antes de 1951, para as Freguesias de Santa Maria Maior e Monserrate, a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incide apenas sob o aumento licenciado ou admitido.
5. Em caso de obras de construção, reconstrução ou ampliação sobre edifícios construídos antes de 1978, para as restantes Freguesias do Concelho, a taxa referida nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, incide apenas sob o aumento licenciado ou admitido.



ARTIGO 44.º
Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 45.º
Receitas e despesas

1. Constituem receitas da Associação de Municípios:

- a) O produto das contribuições dos municípios que a integram;
- b) As transferências do Orçamento do Estado;
- c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central ou com outras entidades públicas ou privadas;
- e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe seja atribuídos;
- f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
- g) As taxas devidas pela utilização de bens e pela prestação de serviços;
- h) O produto da venda de bens e serviços;
- i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
- k) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

2. Constituem despesas da Associação de Municípios os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas, bem como os resultantes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos e serviços.

3. É vedado à Associação de Municípios proceder a transferências financeiras para os municípios ou, por qualquer forma ou meio, apoiar investimentos de interesse estritamente municipal.

ARTIGO 46.º
Contribuições financeiras

1. As transferências das contribuições financeiras dos municípios integrantes, quer para investimentos quer para despesas correntes, serão fixadas pela Assembleia da Associação de Municípios, sob proposta do Conselho Executivo ou constantes da proposta de orçamento anual.

2. As participações financeiras dos municípios integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os municípios em



mora quando não hajam efectuado a transferência da sua comparticipação financeira no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

3. A falta de pagamento das contribuições financeiras por qualquer dos municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas ao Estado.
4. Os municípios integrantes ficam obrigados a cobrir anualmente os prejuízos, até 31 de Março.

ARTIGO 47.º

Empréstimos

1. A Associação de Municípios pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos municípios.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para acorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos municípios membros.
3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação de Municípios.
4. Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Associação de Municípios, com excepção das receitas consignadas.
5. Como garantia, poderá a Associação de Municípios deliberar afectar, temporária ou permanentemente, até 10 % da participação dos municípios integrantes no FEF.
6. Os empréstimos contraídos pela Associação de Municípios relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios integrantes, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas da administração central.
7. Compete à Assembleia da Associação de Municípios deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos municípios integrantes.
8. A Associação de Municípios pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.
9. A Associação de Municípios não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos municípios integrantes.

ARTIGO 48.º

Apreciação e julgamento de contas



1. É da competência do Tribunal de Contas a apreciação e o julgamento das contas da Associação de Municípios.
2. Para efeito do número anterior, devem ser enviadas, pelo Conselho Executivo, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, as contas respeitantes ao ano anterior.
3. As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais dos municípios integrantes, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a aprovação pela Assembleia da Associação de Municípios.

ARTIGO 49.º

Isenções fiscais

A Associação de Municípios beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO IV

Apoio técnico, administrativo e participação em outras entidades

ARTIGO 50.º

Serviços de apoio técnico e administrativo

1. A Associação de Municípios é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como promover a respectiva execução.
2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado, conforme os casos, pela Assembleia, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 51.º

Participação noutras pessoas colectivas

A Associação de Municípios pode participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público e se contenham nas suas atribuições.

CAPÍTULO V

Pessoal

ARTIGO 52.º

Regime de pessoal

As novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO VI



Disposições finais

ARTIGO 53.º

Recursos gratuitos e contenciosos

As deliberações e decisões dos órgãos da Associação de Municípios são graciosamente e contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos dos actos dos órgãos municipais.

ARTIGO 54.º

Admissão de novos municípios

1. Qualquer município poderá solicitar a sua admissão na Associação de Municípios, através de pedido dirigido ao Conselho Executivo da Associação de Municípios, desde que respeite o nexo de continuidade territorial.
2. É condição de admissão de novos municípios a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela Associação de Municípios anteriormente à sua admissão.
3. Previamente à admissão de um novo município, será feita a avaliação dos activos da Associação de Municípios, para base de definição do activo com que aquele participará.

ARTIGO 55.º

Obrigações de permanência

1. Após a integração numa Associação de Municípios de fins específicos, os municípios constituintes ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade diversas daquela a que pertencem.
2. Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação de Municípios de fins específicos em que está integrado, desde que a respectiva Assembleia Municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

ARTIGO 56.º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação.

1. A Associação pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos membros da Assembleia da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim.
2. No caso da dissolução da Associação o seu património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia da Associação.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e em consequência aprovar a presente alteração aos Estatutos e, nos termos e ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 34º conjugado com o número 3 do artigo 35º da Lei nº 45/2008 de 27 de Agosto, submeter à



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ratificação da Assembleia Municipal as presentes alterações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luís Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Carvalho Martins, Mário Guimarães e António Amaral-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Abril do ano dois mil e nove. -----

Georgina Marques



Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exmº Senhor Presidente da Assembleia

Exmºs Senhores Deputados

Exmº Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal

Minhas senhoras e meus senhores

A proposta de estatutos que hoje estamos aqui a apreciar resulta de uma imperatividade legal por força da aplicação do número 4 do artigo 38º da Lei 45/2008.

Não vamos nem queremos aqui discutir aquilo que já foi discutido quanto às Comunidades Intermunicipais e que resultou na não adesão de Viana do Castelo à Comunidade Intermunicipal Minho Lima.

Os eleitores votaram, os eleitores decidiram e a nós cabe-nos apenas respeitar a sua vontade.

Mas uma questão não podemos deixar de colocar: quem é que dobrou mais a espinha nesta associação de municípios ?

O Presidente da Câmara de Viana do Castelo, ao aceitar continuar a fazer parte de uma associação na qual se integram presidentes de Câmara que ele acusou de quererem o mal de Viana do Castelo.

Os presidentes dos restantes municípios por continuarem a fazer parte desta associação de municípios quando defenderam a existência de uma única comunidade intermunicipal.

Infelizmente, são estes políticos sem coluna vertebral que continuam à frente dos destinos das autarquias.

Mas passando à análise dos estatutos desta associação de municípios, dizemos desde já que, se a proposta não for retirada, iremos votar contra os mesmos por, no nosso entender, apresentarem algumas normas que nos parecem autênticas aberrações.

O artigo 35º, al. a), da Lei 45/2008 estipula que os estatutos da Associação de Municípios para fins específicos devem especificar a denominação, a sede e a composição.

Se em relação à sede e a denominação social aquele requisito já está preenchido, já em relação à sua composição, ao contrário do que acontecia nos anteriores estatutos, ficamos sem saber quem são os municípios que agora vão integrar esta associação. Sabe responder-nos senhor presidente ? E sabe também responder-nos porque razão agora não se indicam os municípios que integram a associação?

No artigo 11º diz-se que as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, mas o número cinco diz que essas mesmas deliberações podem ser vetadas por um único município desde que afecte gravemente os seus interesses patrimoniais. Até aqui tudo bem. O que não compreendemos é o número seis deste ponto que diz que as deliberações, por proposta de qualquer município, podem ser tomadas por maioria qualificada de 2/3 acrescida da representatividade. E a pergunta que tem de se colocar é se esta deliberação, apesar de ser tomada por maioria qualificada, continua a poder ser vetada nos termos do número cinco.

É que, se assim for, parece-nos perfeitamente inútil este número seis, já que esta maioria qualificada não tem qualquer força vinculativa se a deliberação em causa afectar gravemente os interesses patrimoniais de um município, que usará o seu direito de veto.

Depois não conseguimos compreender que a Assembleia da Associação de Municípios deixe de ser constituída por representantes das assembleias municipais e passe a ser constituída apenas pelos Presidentes das Assembleias Municipais e pelos Presidentes dos municípios.

Onde está, senhor presidente, a proporcionalidade e representatividade que sempre apregoou? Mas a solução encerra em si mesma uma incongruência que não podemos deixar passar em claro, que é o facto de os presidentes do município fazerem parte, em simultâneo, do órgão executivo e do órgão deliberativo da associação de municípios.

Aliás, nada impede que o Presidente e os vice-presidentes do Conselho Executivo sejam também o Presidente e os vice-presidentes da Assembleia da Associação.

É uma violação clara do princípio da separação dos órgãos autárquicos e respectivas competências.

Com estes estatutos poderemos ter uma situação no mínimo insólita: o Presidente do município aprova, no Conselho Executivo, o Plano de Actividades e Orçamento ou o Relatório de Actividades e Contas, submete-os à apreciação da Assembleia da Associação e depois, neste órgão, vai novamente votar os mesmos documentos.

Com toda a franqueza, desconhecemos quem elaborou estes estatutos mas com toda a certeza precisa novamente de aprender todos os princípios básicos do funcionamento de uma associação e respectivas normas jurídicas.

O artigo 20º, que regula a competência da assembleia contém, no mínimo uma norma contrária à Lei 45/2008 e, na nossa opinião, nula.

Na verdade, a alínea a) do nº 2 do artigo 20º diz que compete à assembleia da Associação de Municípios a aprovação de alterações aos estatutos.

Só que o artigo 35º, nº 3, da Lei 45/2008 diz que as alterações aos estatutos são feitas aplicando-se as mesmas regras da aprovação das normas originárias.

E, quanto a isto, a Lei diz, no seu artigo 34º, que a elaboração dos estatutos é da competência da Câmara Municipal e que os mesmos devem ser ratificados pelas Assembleias Municipais.

Resulta, pois, claro que a Assembleia da Associação de Municípios não tem competência legal para alterar os estatutos e aquela norma é ilegal e, por essa razão, nula face à lei.

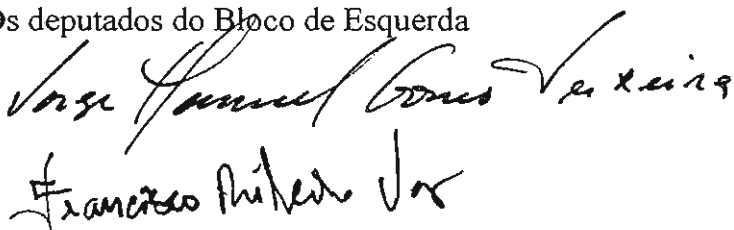
No artigo 22º refere-se que a assembleia da associação de municípios terá anualmente três sessões ordinárias. Não se diz é quando. Poderá ter sido um problema de *copy e paste* dos anteriores estatutos, mas achamos que deveria ser rectificado este artigo no sentido de se indicarem as datas da realização das assembleias ordinárias.

Esta assembleia municipal tem apenas poderes para ratificar os estatutos que lhe são apresentados, por isso temos dúvidas que seja possível apresentar propostas de alteração. No entanto, entendemos que existem questões de fundo, designadamente a composição da Assembleia da Associação de Municípios, que implicam opções políticas com as quais não concordamos e cuja discussão não seria possível nesta assembleia.

Por essa razão, entendemos que seria mais útil o executivo municipal retirar esta proposta e, em conjunto com os restantes municípios, reformular os estatutos, apresentando-os novamente para ratificação.

Se assim o não entender, votaremos contra a sua ratificação por esta assembleia.

Os deputados do Bloco de Esquerda

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is "Vergil Manuel Gomes Veiros" and the second is "Francisco António Vaz".

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-ABRIL – 09

PONTO 4 – ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA VALIMAR

A proposta de alteração aos estatutos da Valimar, prende-se fundamentalmente com a perda de competências verificada no seio da Comunidade Urbana, agora designada de Associação de Municípios de fins específicos, tendo em conta que as competências atribuídas às Comunidades Urbanas passaram para a Comunidade Intermunicipal do Minho Lima.

No entanto existem algumas alterações nos Estatutos, que para além da mudança de nome onde consta Comunidade Urbana passar-se a designar-se Associação de Municípios de fins específicos.

Na questão dos órgãos competentes deste Associação deixa de haver eleitos da Assembleia Municipal (artº 14).

Desaparece o artº 27 actual sobre a vacatura de lugar.

As competências da Conselho Executivo são mínimas.

O Conselho da Comunidade Urbana que era formado por um número elevado de organismos oficiais e outras entidades, toda a respectiva secção é revogada.

As Assembleias Municipais deixam de se pronunciar sobre qualquer assunto da nova Associação.

Sobre os encargos com o pessoal, deixamos de conhecer a situação, dado que é revogado o actual artº 53º.

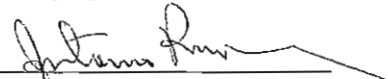
Os artigos da fusão e cisão desaparecem. Só se fala da dissolução e como a mesma ocorre.

Ou seja com a criação da Comunidade Intermunicipal do Minho Lima esta Associação de Municípios de fins específicos está completamente despida de competências e atribuições.

Tal como fizemos aquando da votação dos Estatutos da Valimar, teremos agora a mesma posição, agora mais reforçada, por esta Associação não ir ao encontro da unidade do distrito. Por isso o nosso voto é contra.

Viana, 29/04/09

O Agrupamento Político da CDU


António Rui Viana



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGÃOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia treze de Março findo, consta a seguinte deliberação: -----

--- (03) ALTERAÇÃO À POSTURA DE TRÂNSITO - SENTIDO DA AV. ROCHA PARIS:-

Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
"PROPOSTA - ALTERAÇÕES À POSTURA DE TRÂNSITO - SENTIDO DA AVENIDA ROCHA PÁRIS - No âmbito das alterações ao trânsito e auscultada a Comissão de Trânsito, propõe-se a seguinte alteração à postura do trânsito:- Alteração do sentido de trânsito na Avenida Rocha Páris entre a Rua de Aveiro e o Largo Trindade Coelho, passando o sentido a ser Sul/Norte; - Este arruamento passa a ter tarifa de estacionamento nos dois lados do arruamento. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações à Postura de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo que seguidamente se indicam e que vão escritas em letras diferenciadas a negro:-

POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO – FREGUESIAS DE MONSERRATE, SANTA MARIA MAIOR E MEADELA

(...)

Capítulo III Do trânsito de veículos

(...)

Artigo 26º Proibição de circulação

1. É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:

(...)

c) Sentido Norte – Sul

(...)

29 - Avenida Rocha Páris, da Rua de Aveiro ao Largo Trindade Coelho

d) Sentido Sul – Norte



(...)

7 - revogado

(...)

CAPÍTULO IV PARAGEM E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

(...)

Artigo 42º

Estacionamento pago e limitado

O estacionamento é pago de Segunda-feira a Sexta-feira das 8 horas às 20 horas e aos Sábados das 8 horas às 14 horas, excepto feriados, e limitado a duas horas, nos seguintes arruamentos:

(...)

3 - Avenida Rocha Páris, dos dois lados, entre o Largo Trindade Coelho e a Rua de Aveiro;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores José Maria Costa, Luis Nobre, Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Mário Guimarães e Patrício Rocha. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Abril do ano dois mil e nove. -----

Georgina Gusões

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

29-ABRIL – 09

PONTO 5 – POSTURA DE TRÂNSITO – AV ROCHA PÁRIAS

Num assunto que normalmente não tem discussão, não podemos deixar de lavar a nossa indignação, e anunciar o nosso voto contra neste ponto da ordem de trabalhos.

Não pela questão do sentido de trânsito que a Av. Rocha Párias, vai passar a ter, aliás já teve em tempos o sentido que agora é proposto.

A questão tem a ver com o facto de aproveitando-se a alteração do sentido de trânsito da referida Avenida, também se propor o estacionamento pago e limitado.

Numa artéria com capacidade para cerca de dezena e meia de viaturas, com moradores da zona, a Câmara vir propor o estacionamento pago e limitado.


Em breve não teremos nesta cidade qualquer artéria onde se possa estacionar o veículo sem pagar.

Claro que entendemos estas propostas, é simplesmente obrigar os condutores a irem colocar as viaturas nos parques subterrâneos, que são mais que os sanitários públicos existentes na cidade.

Não deixa de ser lamentável esta política da obrigação sistemática do pagamento de estacionamento, mesmo que às vezes seja para tratar de um simples assunto.

Viana, 29/04/2009

O Agrupamento Político da CDU


António Rui Viana

(DOCUMENTO Nº 24)

ALTERAÇÃO DO TRÂNSITO

É PROPOSTO ALTERAR O SENTIDO DE TRÂNSITO, (DE N/S PARA S/N), NO TROÇO DA AVENIDA ROCHA PÁRIS ENTRE A RUA DE AVEIRO E LARGO TRINDADE COELHO (VULG LARGO DE S.^º ANTONÍO)

DADA A GEOMETRIA DA CONFLUÊNCIA DA AV. ROCHA PÁRIS COM O LG. TRINDADE COELHO E SEQUENTE LIGAÇÃO À AV. D. AFONSO III, QUE ALÉM DO MAIS ME PARECE NÃO TER DIMENSÕES DESAFOGADAS PARA VIATURAS COM DIMENSÕES E VOLUMETRIA MAIS ANORMAIS, DERGUNTA-SE :

- COMO SERÁ FEITA E QUAL A ATENÇÃO DISPENSADA À SINALIZAÇÃO A SER COLOCADA NAQUELE LOCAL;
- TERIAM SIDO DEVIDAMENTE ACAUTELADOS OS CONFLITOS DE TRÂNSITO QUE NO LOCAL VÃO SURTIR?
- FOI DEVIDAMENTE CONSIDERADA A SINALIZAÇÃO A SER COLOCADA A MONTANTE, OU SEJA NO CRUZAMENTO R. AVEIRO - R. STACURA, AV. ROCHA PÁRIS?

NOTA ESCLARECEDORA

PARA QUE NÃO SURJAM MÁS INTERPRETAÇÕES, ESCLAREÇO QUE SE A REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO FOI EM PRINCÍPIOS DE DEZEMBRO DE 2008, NÃO ESTIVE PRESENTE POR ME ENCONTRAR E INTERNAMENTE HOSPITALAR. SE FOI EM DATA POSTERIOR HOUVE ESQUECIMENTO DE ME COLOCAREM.

João Campos Cordeiro
Dep. mun. PS / Rep. da A.M. do Conc. Trac.

V. C. 29. ABRIL. 2009